



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 143

SÁBADO, 15 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1975 (CN), QUE "INSTITUI POLÍTICA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE EMISSORAS OFICIAIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO — RADIOBRÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parlamentar	Nº das Emendas
Deputado Humberto Lucena	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei e do disposto no inciso II, do Art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, uma empresa pública que se denominará Empresa Brasileira de Radiodifusão e usará a sigla ou abreviatura de RADIOBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com o seguinte objetivo:

- I —
- II —
- III —
- IV —
- V —
- VI —
- § 1º
- § 2º

Justificação

É apenas uma emenda de redação, procurando adequar o dispositivo a uma melhor técnica legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte:

Modifique-se o parágrafo 1º do art. 1º para que passe a ter a seguinte redação:

§ 1º As emissoras da RADIOBRÁS deverão operar dentro de elevados padrões técnicos e propiciar a cobertura necessária para atender sobretudo as regiões de baixa densidade demográfica e reduzido interesse comercial e localidades situadas próximo às linhas de fronteiras.

Justificação

Prende-se a necessidade de tornar o parágrafo consentâneo com a finalidade da constituição da RADIOBRÁS conforme proposta na exposição de motivos.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º, o parágrafo 3º, com a seguinte redação.

"As Redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão da RADIOBRÁS serão utilizadas também, sempre que possível, por todos os concessionários de radiodifusão, através de contratos de locação de serviços".

Justificação

A emenda visa a assegurar a utilização das Redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão da RADIOBRÁS para todos os concessionários que operam no rádio e na televisão, através de contratos de locação de serviços.

Evidentemente, como o sistema que vigora no Brasil, é o da exploração comercial do rádio e da televisão, sem prejuízo das atividades estatais no setor, relacionadas com programações cultural, educativa e de utilidade pública, o lógico é que a RADIOBRÁS permita que os concessionários da União utilizem, também a sua infra-estrutura de Repetição e Retransmissão, de modo a que se possa levar, com mais facilidade, aos mais longínquos rincões do interior brasileiro, o som de nossas estações de rádio e o sinal de nossas emissoras de televisão.

Isso evitará que os concessionários estejam procurando contatos com Governadores e Prefeitos, para conseguirem implantar seus sistemas próprios e exclusivos de retransmissão e de repetição, o que

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
<p>EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ARNALDO GOMES Diretor-Executivo</p> <p>PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor da Divisão Administrativa</p> <p>ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Diretor da Divisão Industrial</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <p>Semestre Cr\$ 100,00</p> <p>Ano Cr\$ 200,00</p> <p>Via Aérea:</p> <p>Semestre Cr\$ 200,00</p> <p>Ano Cr\$ 400,00</p> <p style="text-align: center;">(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)</p> <p style="text-align: center;">Tiragem: 3 500 exemplares</p>

em última análise, prejudica os ouvintes e os telespectadores já que nem sempre se consegue em todas as cidades, garantir a audiência de todas as emissoras que transmitem os programas gerados pelas três Redes, no caso, pelo menos, da televisão.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 4

Dá-se ao art. 3º, a seguinte redação:

"A RADIOBRÁS será organizada sob a forma de sociedade por ações e terá seu capital representado por ações nominativas até pelo menos cinquenta e um por cento (51%) do seu valor pela União.

Parágrafo 1º Será admitida no restante do capital da RADIOBRÁS a participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios poderão, se o preferirem, participar do capital da RADIOBRÁS, mediante a transferência, para o patrimônio da empresa, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento."

Justificação

A emenda visa a possibilitar a subscrição pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, da parte do Capital da RADIOBRÁS, nos termos do que dispõe o art. 5º, do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 que diz textualmente:

"Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no Capital da Empresa Pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967) a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem, como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios."

Evidentemente, nada mais lógico do que essas entidades públicas se associarem ao esforço da União, no sentido de constituir uma empresa pública, nos moldes da RADIOBRÁS. É que, a meu ver, salvo melhor juízo, há uma perfeita identificação de propósitos entre a União e essas pessoas de direito público interno, no que tange à exploração da radiodifusão.

Para facilitar a participação dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, no capital da RADIOBRÁS a emenda prevê a possibilidade, se for o caso, de transferência para o

patrimônio da RADIOBRÁS, de bens representativos dos acervos das estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte:

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão executados por emissoras oficiais não serão explorados comercialmente sempre que houver ou venha existir emissora de radiodifusão de iniciativa privada na mesma localidade.

Justificação

Como foi dito na Exposição de Motivos a finalidade da constituição da RADIOBRÁS é implantar, operar e executar os serviços de radiodifusão em localidades estrategicamente importantes para a integração nacional ou que não apresentem atrativo à iniciativa privada, resultando em atendimento das localidades de baixa densidade demográfica e das situadas próximo às linhas de fronteiras "onde necessário se faz a presença da radiodifusão de caráter nacional".

O Projeto de Lei não configura precisamente este aspecto, dando margem ao estabelecimento de emissoras oficiais em todo o território nacional.

O parágrafo único, ora proposto, funcionará como um desestímulo à proliferação de tais emissoras em localidades já servidas por estações de radiodifusão e, portanto, onde não mais se faz necessária a presença de emissoras oficiais.

Diante da posição privilegiada que gozam as atuais emissoras oficiais, quer levando-se em conta que não concorre a edital, à semelhança do que acontece com as sociedades constituídas pela iniciativa privada para a exploração de serviço de radiodifusão, quer pela facilidade que têm em angariar patrocinadores de programas, quer na obtenção de propaganda e publicidade, comerciais em vista do atrativo que oferecem como órgãos oficiais, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão — ABERT —, quando do VII Congresso Brasileiro de Radiodifusão, realizado em Brasília de 28 de maio a 1º de junho de 1972, na denominada Carta de Brasília manifestava para a reforma da legislação de radiodifusão a preocupação de obter do Governo a cassação da propaganda comercial nas emissoras oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, sempre que houvesse outra estação na mesma localidade (Carta de Brasília e Recomendações Finais — item 18).

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 6

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. ... O art. 38, letra e, da Lei nº 4.117, de 27-8-62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.....

a)

b)

c)

d)

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) horas às 20 (vinte) horas e 10 (dez) minutos, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 40 (quarenta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, inclusive relacionado com a Ordem do Dia das sessões conjuntas do Congresso Nacional.”

Justificação

A emenda pretende ampliar o horário de divulgação dos trabalhos parlamentares. No momento, há trinta (30) minutos, divididos

entre a Câmara e o Senado, sendo de salientar que nada resta para levar ao povo, pelo menos um resumo das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Acredito que os meus nobres pares do Congresso hão de concordar comigo, em que é preciso fazer um esforço, no sentido de ampliar o tempo previsto em lei, para a divulgação das atividades do poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 7

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“Art. ...A RADIOBRÁS poderá celebrar também com os concessionários da União, no setor de radiodifusão, contratos de locação de serviços, visando ao atendimento do disposto nos itens IV e V, do art. 1º, desta lei.”

Justificação

Nada mais oportuno de que se prevê a possibilidade da celebração de contratos de locação de serviços, entre a RADIOBRÁS e os concessionários da União, no setor de radiodifusão, com vistas à formação e ao treinamento de pessoal e à prestação de serviços especializados no campo da radiodifusão.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975. — Deputado Humberto Lucena.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 199ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Necessidade da conclusão do Teatro Nacional e da legalização das chácaras, no Distrito Federal.

DEPUTADO NEY FERREIRA — Trabalho desenvolvido no I Seminário da Bacia do São Francisco, realizado nas cidades de Juazeiro e Petrolina, nos dias 17 a 19 de outubro último.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Custo e exigências a serem cumpridas para publicação de editais no *Diário da Justiça* do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Posição de S. Exª quanto à solução dada ao escoamento do minério da Serra dos Carajás.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 17, de 1975-CN, que institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas. À Comissão Mista para a redação final.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei nº 17, de 1975-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada.** À sanção.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 200ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Apreciação pelo Supremo Tribunal Federal da representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, impugnando dispositivos da Constituição daquele Estado.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Medidas de combate à criminalidade na região de Celciro—RS.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Proibição da distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — 30º aniversário do jornal *O Liberal*, do Estado do Pará.

DEPUTADO FERNANDO COELHO — Moção apresentada na ONU, de anistia e liberdade para presos políticos.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Solidariedade à indicação do Vereador João Nunes Romero, da Câmara Municipal de Manaus, em favor dos interesses do Estado do Amazonas.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 17, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 101, de 1975-CN (nº 364/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcial-

mente, o Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, que "institui benefícios de previdência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.3.3 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 104, de 1975-CN (nº 367/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.424, de 3 de novembro de 1975, que dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto-padrão, e dá outras providências.

Nº 105, de 1975-CN (nº 368/75, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, que autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, suas subsidiárias associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências.

2.3.4 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 199ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Roque — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Accioli Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA;arão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco —

ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA — Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Francis-

cato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB;

Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já tratei várias vezes, desta tribuna, da necessidade da conclusão do Teatro Nacional. É profundamente lamentável, até condenável mesmo que esta obra ainda não tenha sido terminada.

Hoje Brasília é um grande centro de convergência internacional. Aqui estão sediadas todas as representações diplomáticas dos países estrangeiros, homens e mulheres cultos, gente de alto gabarito, figuras acostumadas a freqüentar os melhores teatros do mundo. Por outro lado, aqui funciona o Governo, aqui está o Parlamento, aqui estão os Ministérios e três Universidades. Sobejam elementos de escol para que os melhores teatros tenham freqüência. Não há nada que justifique, portanto, a protelação da conclusão do Teatro Nacional.

Depois de vários pronunciamentos, há meses recebi atenciosa carta do Embaixador Wladimir Murinho, ilustre Secretário da Educação, informando-me que o Teatro será concluído nesta Administração. Há dias, desta tribuna, reclamei a promessa. E ontem o Governador Elmo Serejo de Farias anunciou, durante o depoimento que prestou na Comissão do Distrito Federal, no Senado, que o término do Teatro é obra prioritária. E a imprensa, em sua edição de hoje informou:

"A conclusão do Teatro Nacional de Brasília, em 1976, já foi anunciada pelo Governador como obra prioritária. "Ainda não foi feito isso por falta de projetos. Mas já em fevereiro ou março estará selecionada, mediante concorrência pública, a firma que vai concluir as obras do Teatro Nacional."

Espero que a informação traduza efetivamente a realidade dos fatos e a obra seja levada a cabo com a brevidade que se impõe.

Outro problema que há anos vem reclamando solução é a legalização das chácaras dentro do Distrito Federal. O que os nossos hortigranjeiros vêm realizando no campo da produção é digno dos maiores elogios. Muito mais poderão realizar, no entanto, se as chácaras forem vendidas aos seus ocupantes. Poucos, ou quase ninguém, investem no que não é seu. Por outro lado, o Banco do Brasil nega-se de conceder empréstimo aos hortigranjeiros, porque estes não têm propriedade. Imagine-se que, hoje, o Distrito Federal já exporta semanalmente toneladas de chuchu, de cenouras, de repolhos e de outras verduras. Naturalmente, se todas as áreas passarem a ser devidamente cultivadas, a produção será ainda maior.

Juristas, Deputados, Senadores e outras pessoas já trataram do problema. Até hoje a legalização destas terras continua sendo um desafio. Urge que o Sr. Governador do Distrito Federal ou o próprio Sr. Presidente da República encontrem a solução desejada para o caso o quanto antes. O problema é do mais alto interesse para o Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA (MDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a rigor, este não será um discurso temático, mas uma tentativa de relatar, tanto quanto possível, o I Seminário da Bacia do São Francisco, realizado nas cidades de Juazeiro, Bahia, e Petrolina, Pernambuco, nos dias idos de 17, 18 e 19 de outubro de 1975. Todavia, à guisa de ilustração, entendemos necessárias algumas palavras sobre os pródromos do que foi o conclave, eis que, face ao êxito absoluto que, mercê de Deus, atingimos, não foram poucos os percalços, óbices, obstáculos, tentativas de esvaziamento, enfim, uma breve e aligeirada odisséia, que preferimos olvidar até conseguirmos o desiderato esperado, pleno de júbilo, e que, sem sombra de dúvida há de ter marcado decisivamente uma desprentiosa, porém lisonjeira, etapa na vida do "Velho Chico", sua gente, seus costumes, sua trajetória luminosa em prol do Brasil. E, diria mesmo, haveremos de transformá-la em passo inicial de uma arrancada vitoriosa em favor do povo são-franciscano.

Sr. Presidente, Srs. Deputados convencido também, a exemplo do brilhante jurista conterrâneo Dr. Carlos Gonçalves Ribeiro, de que é sempre nos cargos diretivos que as personalidades se afirmam ou se anulam, e preferindo, por conseguinte, mil vezes o ostracismo funcional ao exercício opaco de cargos diretivos, pronto, sempre disposto a uma despedida, de chapéu à mão, verificada a impossibilidade de fazer algo, foi que idealizei, na Presidência dessa valorosa Comissão da Bacia do São Francisco, realizar um trabalho que pudesse, embora modestamente, marcar nossa passagem em tão dignificante cargo. Contamos de logo, no período das elocubrações do Seminário, com a total boa vontade dos companheiros da Comissão, mas, mister se faz que registremos, foi altamente benéfico ao Seminário o surgimento de um personagem extra-Câmara, fator decisivo em tudo de bom que ocorreu, e não seria exagero dizermos que o Engenheiro Manoel Bonfim, provando acima de tudo ser um bom são-franciscano, foi, extreme de dúvidas, uma das molas mestras à consecução, e mais que isso, ao brilhantismo do encontro povo-Governo às margens do São Francisco, nas aprazíveis e acolhedoras cidades de Juazeiro e Petrolina.

Na qualidade de Presidente da Comissão e do I Seminário da Bacia do São Francisco, quero externar desta tribuna a gratidão, que ficarei eternamente possuído a todos quantos colaboraram para a realização do conclave. Entretanto, devo acentuar a excelente disposição em ajudar, por parte do Sr. Ministro Rangel Reis, dos Srs. Governadores Roberto Santos, Moura Cavalcante e José Rolemberg Leite, respectivamente, da Bahia, Pernambuco e Sergipe, os quais, além de comparecerem pessoalmente, o fizeram também através de seus Secretariados e funcionários graduados de suas Seções Executivas e, bem assim, dos Srs. Prefeitos Durval Barbosa, de Juazeiro, e Geraldo Coelho, de Petrolina. Destarte, ressalto as presenças dos Srs. Comandante do 4º BEC, Coronel Fernando Ferreira, por si e representando S. Exª o Sr. General Comandante da 6ª Região Militar, bem assim o Sr. Major Luiz Edmundo, representando o Sr. General-de-Exército Comandante do IV Exército. Propositadamente, porém, quero destacar a solidariedade por mim encontrada, de logo, e a tudo facilitando, por parte da Mesa desta Casa, nas pessoas do Deputado Célio Borja, Presidente, do 2º-Vice-Presidente Deputado Alencar Furtado e do 1º-Secretário Deputado Odulfo Domingues, e, em capítulo à parte, a preparação logística e perfeita da Direção-Geral da Câmara, sempre solícita e pronta a resolver os problemas, através da figura extraordinária do Diretor-Geral, Dr. Luciano Brandão, e essa magnífica equipe do DECOM, tão bem chefiada, melhor diria, liderada pelo Flávio Ramos, incansável e exímio cumpridor de tarefas administrativas. Outro destaque imperativo devemos à Diretoria da CODEVASF, que, desde a primeira hora, aqui e lá, nas longínquas barrancas do médio São Francisco, deu-nos total e absoluta cobertura, e nesse mister há que se

destacar a presença altamente rentável aos trabalhos do Dr. Yvo Graça Barroso — Diretor de Relações Públicas da CODEVASF.

Mas, e os conferencistas? Seu nível, a respeito dos objetivos do Seminário, a seriedade de propósitos e capacidade expositiva com pleno e extraordinário conhecimento da problemática do Vale. Aí, sim, Srs. Deputados, residiu inteiramente o clímax do Seminário. Não poderíamos ser mais felizes ao escolhermos os debatedores, todos ótimos sob o prisma técnico, embora, consoante afirmássemos ao final, ousássemos discordar em múltiplos aspectos no que tange aos benefícios auridos pela região em causa.

Dr. Rangel Reis, Nilo Peçanha, José Lins de Albuquerque, André Arruda Falcão e Eunápio Pelier de Queiroz, todos, sem exceção, discorreram com brilho inexcédível, proferindo aulas que haverão de ficar imortalizadas na memória daquela multidão que acorreu, sempre pressurosa de saber, da realidade e do destino do "Velho Chico", como a parodiar seus cronistas locais, a indagar inquietos: "E nós, para onde vamos? Todavia, se, por um lado, esse era o nível dos expositores, técnicos renomados, repito, por justiça, a velha classe política agigantou-se e esteve à altura dos mesmos, e por vezes, permitam-me a imodéstia, pois a ela pertenceo com garbo, superou-os. Houve instantes, para usar expressão corriqueira que vislumbrei com natural satisfação, "roubando o Seminário", os companheiros Prisco Viana, Noide Cerqueira, Ruy Bacelar, José Maurício, Rogério Rêgo, Leur Lomanto, Marco Maciel e os Deputados Estaduais Roque Aras, Stoessel Dourado, Ana Oliveira, Edvaldo Lopes, Daniel Gomes, Raulino Queiroz, Roberto Freire, Jairo Sento Sé, Lourival Evangelista e, foram tantos os parlamentares presentes e debatendo com garra, plenamente aptos, a defender como o fizeram, em bloco ou isoladamente, as cruciais dificuldades da gente são-franciscana, mostrando, vale o registro, mais por dever à verdade, o fortalecimento e a capacidade incontestada da classe política brasileira, sem distinção de siglas ou partidos. A linha una e indivisível, que nos igualou, sem sombra de dúvida, no Simpósio foi, e não haveria porque deixar de sê-lo, a problemática angustiante da gente nordestina, são-franciscana em especial, sofrida, por vezes marginalizada, sequiosa de justiça social, e em razão de quem se instalou e se fez funcionar com sucesso amplo o I Seminário da Bacia do São Francisco, nesse vale que podemos chamar de esperança, onde a caudal se debruça sobre o vale profundo e prescrutador, em busca do destino de todos os rios. Na passagem, vai levando as mágoas e os queixumes de quantos têm nascido e sonhado os sonhos mais belos e apaixonantes, como se na loucura desejasse varrer as aspirações crescidas ao longo da marcha vertiginosa que há tanto empreendeu... Noutras vezes, sereno e contemplativo, vai deslizando seu dorso macio à luz dourada de um luar que lhe toca de leve a mansidão repassada de poesia e desfaçatez.

No dorso violento ou suave, traz no entanto uma mensagem muito maior que os sentimentos poéticos que andou espalhando ao sabor de suas vagas espontâneas. E dele depende tudo em que está transformada aquela gente, os destinos que haverão de tomar e a própria formação das massas sedimentares de uma economia nascente e promissora.

Constatamos destarte que a mensagem começou a chegar. Verificamos que os seus encantos, tão contados e glorificados pelas visões sonhadoras dos poetas e dos românticos, inicia um processo de atração de novos interesses, alicerçados na projeção e no soerguimento do seu povo. É verdade que agora descobrem e enxergam no imenso vale características de ordem econômica capazes de atender a procura de bons investimentos arrancados à riqueza das terras que o rio felizmente veio banhar. Os projetos oficiais atraíram a atenção da iniciativa particular e rasgaram o véu desse mundo desconhecido que um dia, e isso não se nos afigura tão remoto, atrairá sobre si as atenções dos cinco continentes como já profetizaram alguns otimistas aos quais nos enfileiramos. Para os são-franciscanos, significa realmente o despertar do pesadelo, eis que sempre esteve presente em nossas mentes a certeza do celeiro formidável e estuante em que, mais cedo ou mais tarde ele haveria de

ser transformado. Mas verdade é que as providências e a conseqüente iniciativa particular já deixavam um cansaço incalculável naqueles que sempre vislumbaram a região do vale nos mais altos e nobres destinos. "Nilo Brasileiro", "Rio da Unidade Nacional", agora, sim, os títulos não lhe ficaram apenas na glória das lápides bem imaginadas — o rio deslança com toda sua força. A indústria e a agricultura estão sendo implantadas em suas margens, seu potencial energético se amplia verticalmente e em alta escala, enquanto, paralelamente, a navegabilidade do seu canal permitirá a prazo médio a reunião rápida entre os dois lados do País. Bebedouro, Mandacaru, Sobradinho, constituem seguros marcos na obra de consolidação do grande vale. O primeiro, já organizado em regime de empresa cooperativista, vem obtendo engrossamento dos recursos da região. Produção científica, colocação de produtos em mercado certo e a preços compensadores, o grande outro produtor em que se vai transformando mobiliza uma mão-de-obra que injeta riqueza e novas formas de trabalho. Até os aspectos turísticos estão sendo explorados, embora incipiente, sem a planificação desejada, mas já expressando como outra fonte de atração de nova gente. São aspectos que o Grande Rio nos está oferecendo aos gritos.

O Vale está despertando para o mundo. Por isso é necessário preparar os meios de acolhimento e modificar a mentalidade, os hábitos, os costumes, incrementar a luta, expandi-la, enfim. Uma preparação necessária para que a região, alcançando a forma apropriada de aceitação de novas riquezas, melhor se capacite no sentido de usufruir os benefícios da caudal que se debruça sobre o vale profundo e prescrutador.

Esse o sentido maior de um Seminário que teve e tem como escopo, a par disso, conhecer e divulgar as medidas governamentais sobre os programas básicos do Vale, especificamente do submédio São Francisco; criar a oportunidade (e isso graças a Deus conseguimos, apesar de tudo) para que as mais altas autoridades do País mantenham um contato direto com os problemas do Vale; receber trabalhos, proposições, sugestões e idéias das autoridades locais, entidades de classe, estudiosos e demais interessados sobre questões que contribuíram para o desenvolvimento do Vale — e aconteceu; oferecer à Comissão da Bacia do São Francisco da Câmara dos Deputados os elementos básicos para a elaboração de proposições ao Governo Federal e aos Governos estaduais, visando o aproveitamento integrado de toda a Bacia do São Francisco — e acredito, de certo modo, estamos capacitados; oferecer conselhos sobre a solução dos problemas sociais observados no Vale do São Francisco o que seria demasiado presunçoso apenas ao término de um I Seminário, mas, talvez, das lições advindas, possamos sugerir algumas diretrizes para o planejamento social em geral. É de Donald Pierson, em seu erudito trabalho "O Homem do Vale do São Francisco", a lição que recolhemos, e enumeramos trechos. "A propósito, é de se crer que no extenso planejamento social e, de modo geral, bastante eficaz vem sendo executado nos Estados Unidos há mais de meio século, foi que a introdução deliberada da mudança social constitui empreendimento difícil e, não raro, precário. Poucos, se é que alguns planos funcionam realmente na prática como seus patrocinadores, por mais entusiastas e competentes possam ser, prevêm no início".

É naturalmente possível tentar solucionar um problema social, como os dirigentes absolutistas ou totalitários extremamente organizados procuram fazer, aplicando a força bruta, como houve, por exemplo, na tentativa prussiana no século XIX, de abolir a língua polonesa; no esforço realizado em seguida à I Guerra Mundial para solucionar um problema "racial" ou pelo aniquilamento sistemático de pessoas ou mesmo de grupos completos, envolvendo milhares e mesmo milhões de indivíduos como lamentavelmente tem acontecido em nossa época.

As soluções desse tipo, porém, são na melhor das hipóteses temporárias, da maneira como a história encara tais assuntos. Raramente, ou nunca são permanentes. Durante algum tempo podem parecer duradouras, mas os assuntos humanos têm uma

maneira própria de informar-nos, no fim, que aparência não é realidade. Os poloneses curvaram-se durante algum tempo sob o peso dos exércitos prussianos, é verdade. Mas ainda falam hoje polonês.

Demais disso, essas "soluções" não devem naturalmente ser toleradas por provas que vivem segundo princípios democráticos, por aqueles cujo interesse pelos seus concidadãos vai além daquele do fanático que acredita, complacente e farisaicamente, que aquilo que considera melhor para seu povo é a única maneira para ele e que está resolvido a fazê-lo gostar do que gosta, mesmo que tenha de matá-lo no processo. O que essas desorientadas pessoas descobrirão, afinal, se viverem o suficiente, é que a força nos assuntos humanos — excluído, naturalmente, o aniquilamento completo do grupo em questão — coisa alguma soluciona permanentemente, mas, apenas, talvez, por pouco tempo.

Os novos programas terão de ser eventualmente executados, em grande parte, pela própria gente local. O processo de planejamento, ou um programa ambicioso demais, digamos, para um pequeno centro rural pode sobrecarregar indevidamente o povo com um compromisso de manutenção cujos custos somente seriam suportados por uma comunidade mais próspera, industrial.

É difícil, se não impossível, manter o entusiasmo invariável dos habitantes a respeito de qualquer novo elemento cultural se os resultados não surgirem logo. Na medida do possível é geralmente aconselhável pensar em termos de desenvolvimento da comunidade total e não de uma única área de melhoramento. Tipo algum de projeto funciona no vácuo. Um programa de saúde eficaz em uma área rural depende do volume da produção agrícola, do grau de educação dos habitantes, de um governo municipal honesto e eficiente, e igualmente, de excedentes econômicos. A ampliação do programa dissemina de modo mais geral os investimentos de capital, reduzindo assim os custos unitários. Com frequência o exemplo bem sucedido de um vilarejo progressista fará toda a diferença entre o êxito e o fracasso de uma comunidade próxima mais necessitada.

A delegação de autoridade a indivíduos, psicológica ou sociologicamente inadaptados ao trabalho a realizar, deu origem a tantos fracassos como talvez qualquer outra circunstância.

É melhor não lançar um programa que tentar executá-lo com pessoal incapaz. A falta de pagamento de salários suficientes constituiu ocasionalmente uma das deficiências a esse respeito. O pagamento razoavelmente adequado é essencial por, pelo menos, dois motivos: atrai pessoas de inteligência e treinamento suficientes para compreender os problemas envolvidos; dar a essas pessoas suficientes status e prestígio dentro da sua própria organização burocrática para que elas se identifiquem com as metas da alta administração e não as leve a sentir-se meramente como fracassados, mal pagos e menosprezados. O pessoal escolhido deve merecer o respeito de seus superiores e das pessoas entre as quais vai trabalhar.

De modo geral, o progresso será conseguido mais facilmente se o grupo onde a mudança está sendo introduzida situar-se entre os extremos mais baixo e mais alto da situação econômica do status social. Uma vez tenha sido demonstrado progresso com esse grupo, os benefícios obtidos provavelmente se disseminarão para cima e para baixo.

O lavrador mais pobre não é geralmente o primeiro a experimentar um tipo melhorado de semente. Por mais urgentes que sejam suas necessidades econômicas, ele conhece com base na experiência pretérita os perigos e limitações inerentes aos métodos tradicionais.

Esses, Sr. Presidente, Srs. Deputados, alguns ensinamentos que, acredito, tenham ficado na consciência de quantos procuraram no I Seminário da Bacia do São Francisco analisar, a par das exposições e dos debates apresentados, os aspectos sócio-econômicos de uma região que insiste em ser otimista, a depender do trabalho do governo e de nossa sempre presente fiscalização, e que em breve, muito breve mesmo, poderá arrancar de suas próprias entranhas o desenvolvimento imprescindível à vida, sustento e progresso daqueles que por destinação histórica nascem, vivem, crescem e

morrem amando aquele de quem na síntese magnífica o poeta descreveu em duas linhas:

"Rio soberbo! Tuas águas turvas
Por isso descem lentas, peregrinas..."

Nesse Seminário que acabamos de realizar com a colaboração decisiva de tantos homens de boa vontade, apenas uma nota triste: a ausência, por motivos imperiosos, daquele que, sendo nosso convidado especial, continua sendo no âmbito parlamentar e, por que não dizê-lo, na vida do "Velho Chico", sua figura máxima, seu grande e pertinaz aliado, seu paternal amigo: o Deputado Manoel Novaes.

Ao final, uma palavra de agradecimento minha, bem particular, a dois colegas: Deputado José Maurício, Relator-Geral, que, embora não pertencendo à Comissão da Bacia, por espírito de coleguismo, e mais que isso, com certeza, espírito público inato, tudo fez pelo brilhantismo do Simpósio; Deputado José Carlos Teixeira, Vice-Presidente, que com não menos predicados, por mim, sem generosidade, atribuídos ao companheiro José Maurício, dividiu conosco os encargos de presidir as sessões plenárias, e nas vezes que, para honra nossa, nos substituiu, se houve com exemplar perfeição.

De nossa parte, no crepúsculo dessa prestação de contas, permitam-me, Sr. Presidente, Srs. Deputados, reverenciando como eternamente havei de fazê-lo, o homem, o vale e o São Francisco, todos meus companheiros dedicados e dos quais tanto imerecida e generosamente não me ofertado, dizer, na conceituação lapidária de São Paulo, que "pelejei o bom combate, a jornada continua e o ideal permanece intato".

Alvissaras, ao "Velho Chico"!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa Oficial do Rio de Janeiro, pelas suas oficinas gráficas e jurídicas sediadas nos antigos Estado do Rio e Guanabara, o boletim de pessoal e as matérias de interesse das Prefeituras e Câmaras de Vereadores. Enquanto isso, conceituado advogado fluminense afirma que:

Acresce dizer que a imprensa oficial já é responsável, nesta nova fase, pela edição da Parte I do Diário Oficial (Atos do Poder Executivo.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa Oficial do Rio de Janeiro, pelas suas oficinas gráficas e jurídicas sediadas nos antigos Estado do Rio e Guanabara, o boletim de pessoal e as matérias de interesse das Prefeituras e Câmaras de Vereadores. Enquanto isso, conceituado advogado fluminense afirma que:

"A publicação do Diário Oficial da Justiça, em Niterói, pela empresa que explora o antigo Diário Oficial, vai contribuir para uma Justiça mais cara e demorada, revelou a Conselheira Alfredina Gonzaga de Oliveira manifestando sua disposição de denunciar o fato à Ordem dos Advogados do Estado do Rio.

Alfredina explicou que o convênio assinado pelo presidente do Tribunal de Justiça vai dificultar o bom andamento da Justiça, porque um edital que atualmente custa 400 cruzeiros vai ser cobrado, ali, a Cr\$ 1,6 mil, sob alegação de que se trata de uma empresa.

Também a exigência de que os editais sejam datilografados em papel padronizado, sem qualquer erro ou emenda, contribuirá para o atraso das publicações, pois ainda terão que ser fotografadas para a impressão em offset.

Lembrou a Conselheira Alfredina Gonzaga de Oliveira que atualmente um edital leva no máximo 48 horas para ser publicado no Diário da Justiça sem nenhuma dificuldade para os advogados. A burocracia já existente no Diário Oficial será a gota de água que entornará o copo — concluiu."

Tudo isso devidamente considerado, levará, por certo, o Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio a reexaminar o assunto, adotando medidas que conduzam a elimina-

ção das distorções prejudiciais à laboriosa classe dos advogados fluminenses.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (MDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o *Jornal de Brasília* de hoje se refere talvez a um dos assuntos mais importantes para a vida econômica do País. Notícia o *Jornal de Brasília* que ontem foi dada a decisão final sobre o escoamento do minério a ser extraído na Serra dos Carajás. Diz o jornal que o escoamento será feito através de uma estrada de ferro que levará o minério até um porto na costa do Estado do Pará e que essa decisão fundou-se no fato de a estrada de ferro até o porto de Itaquí, no Maranhão, ter um percurso superior em cerca de 200 km.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, certamente esta notícia há de agradar os governantes e o povo do Estado do Pará. Mas é preciso que se saliente que essa decisão não é a que todos esperávamos, porque enquanto não aproveitarmos aquilo que Pascal chamou "os caminhos que andam", não vejo razão para maior regozijo. A única opção que temos, neste século, para realmente povoar a Amazônia será o aproveitamento do seu sistema hidroviário, inclusive para escoamento do minério da Serra dos Carajás. Hoje o Governo adotou uma solução que beneficia o Pará, ao invés do Maranhão. Isto pouco importa, porque tudo é Brasil. Tanto faz exportar pelo Pará como pelo Maranhão, o problema é o mesmo. O que não é o mesmo é o problema social da Amazônia. Este não pode ficar relegado a segundo plano. A nós, políticos, administradores, técnicos, será debitado este crime que se perpetra contra a Amazônia, que perde a única opção que tinha de ver ocupado todo o Vale, com o aproveitamento da maior bacia hidrográfica do mundo, ou seja, a do Araguaia—Tocantins, com cerca de 950 mil quilômetros quadrados.

Registro nesta sessão do Congresso Nacional a nossa posição em relação ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 101, 104 e 105, de 1975-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 17, de 1975-CN, que institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 141, de 1975-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do projeto com as emendas de nºs 5 e 17 e pela rejeição das demais, votando, com restrições, o Deputado Pedro Faria, e pela rejeição do projeto, com justificação de voto, o Deputado Fábio Fonsêca.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação, em globo, das Emendas de nºs 5 e 17, que receberam parecer favorável da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas, na Câmara dos Deputados, não serão estas submetidas ao Senado Federal.

Aprovados o projeto e as Emendas de nºs 5 e 17, a matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a Mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 146, DE 1975-CN

Da Comissão Mista, redação final, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1975 (CN), que "institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências".

Relator: Deputado Aécio Cunha

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1975 (CN), que "institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências", apresenta, em anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1975. — Deputado Erasmo Martins Pedro, Presidente — Deputado Aécio Cunha, Relator — Senador Renato Franco — Senador Cattete Pinheiro — Deputado Fábio Fonsêca — Deputado Nereu Guidi — Deputado Manoel Rodrigues — Senador Eurico Rezende — Senador Helvídio Nunes — Deputado Hélio Campos — Deputado Rogério Rêgo — Senador Ruy Santos — Deputado Athiê Coury — Senador Gustavo Capanema — Deputado Pedro Faria.

ANEXO AO PARECER Nº 146, DE 1975-CN

Institui sistema de assistência complementar ao Atleta Profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, sistema de assistência complementar ao atleta profissional.

Art. 2º A assistência complementar será basicamente de natureza educativa e visa a possibilitar ao atleta profissional, que deixar de exercer essa atividade, a vinculação a outra atividade profissional para a qual esteja habilitado.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os atletas profissionais que comprovadamente contem com recursos próprios, ficando ressalvada, porém, a conservação do seu direito à assistência, quando necessária, até completar o tempo para aposentadoria.

Art. 3º O atleta profissional, para efeito do disposto no item III, do artigo 5º, vincular-se-á ao sistema de assistência, ora instituído, a partir do quinto ano de atividade profissional em modalidade desportiva que não possa normalmente ser exercida por prazo que possibilite a aposentadoria por tempo de serviço na própria profissão.

§ 1º A vinculação independe de tempo de atividade se seu encerramento foi ocasionado por acidente no exercício da profissão.

§ 2º As modalidades desportivas referidas neste artigo serão indicadas em regulamento e, quando necessário, revistas, aplicando-se esta Lei, de imediato, ao atleta profissional de futebol.

Art. 4º A assistência ao atleta profissional será prestada, em cada Estado ou Território e no Distrito Federal, por instituições sem fins lucrativos, mediante convênio com o Ministério da Educação e Cultura, ouvido o Conselho de Administração do FAAP.

§ 1º A base territorial da instituição poderá alcançar mais de um Estado ou Território, a juízo do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Na falta de iniciativa para a criação dessas instituições em algum Estado ou Território, ou no Distrito Federal, o Conselho Nacional de Desportos indicará ao Conselho de Administração do FAAP a forma pela qual a assistência será prestada.

Art. 5º As instituições a que se refere o artigo anterior encarregar-se-ão de:

I — assistir o atleta, ainda na fase de amador, no sentido de promover sua profissionalização alternativa, em cooperação com as entidades desportivas a que estiver vinculado;

II — promover, na fase profissional da vida do atleta e antes mesmo de vincular-se este ao sistema, nos termos do artigo 3º, sua profissionalização alternativa, assistindo-o na racional aplicação dos rendimentos auferidos;

III — promover, após o encerramento das atividades desportivas do atleta, sua adaptação a outra profissão, proporcionando-lhe recursos por tempo e valor limitados, com vistas a:

- a) complementar sua preparação profissional;
- b) permitir-lhe o exercício de nova profissão ou o estabelecimento de negócio;
- c) evitar que, por perda da qualidade de segurado do Instituto Nacional da Previdência Social, venha a ficar privado do direito aos benefícios previdenciários.

Art. 6º A complementação prevista no artigo anterior, inciso III, alínea a, terá a forma de bolsa-de-estudo, por até 36 (trinta e seis) meses e no valor mensal que vier a ser estabelecido e revisto pelo Poder Executivo, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração média dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de atividade como atleta profissional.

Art. 7º A assistência financeira de que trata o artigo 5º, inciso III, alínea b, terá o seu valor fixado e revisto pelo Poder Executivo, e será reembolsada na forma a ser estabelecida pelo Regulamento de modo a que não sejam reduzidos os recursos destinados a esse fim.

Parágrafo único. A concessão de recursos na forma deste artigo implica na redução, pela metade, da complementação de que trata o artigo anterior, a partir de sua efetivação.

Art. 8º O atleta profissional que não cumprir as condições fixadas pela instituição, no sentido de sua preparação profissional ou exercício de emprego, será desvinculado do sistema.

Art. 9º Os recursos para custeio da assistência de que trata esta Lei constituirão subconta especial "Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP" do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao qual serão recolhidos, e compreenderão:

I — a parcela do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — F.A.S., que, anualmente, com base nos estudos promovidos pela Administração do FAAP, vier a ser destacada;

II — a contribuição de cada atleta profissional, na base de 2% (dois por cento) de seu salário mensal, durante 10 (dez) meses, a contar do mês seguinte ao de sua vinculação ao sistema, a título de inscrição;

III — a parcela da arrecadação proveniente das partidas de futebol, organizadas diretamente pela Confederação Brasileira de Desportos, que for fixada pelo Conselho Nacional de Desportos;

IV — dotações, auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V — doações, legados ou outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão concorrer permanentemente para a formação do FAAP, cobrando, juntamente com o preço do ingresso para competições esportivas, nos estádios por elas administrados, importância previamente fixada, segundo o que for estabelecido em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 A administração do FAAP será exercida por um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, sendo um dos membros indicado pelo Ministro de Estado do Trabalho e outro pelo da Previdência e Assistência Social.

§ 1º Ao Presidente do Conselho de Administração, que será de livre escolha do Ministro de Estado da Educação e Cultura, caberá:

- a) promover o recolhimento ao FAAP das contribuições que lhe forem destinadas;
- b) proceder à distribuição de recursos às instituições, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- c) elaborar o relatório anual do FAAP para apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração do FAAP:

- a) submeter ao Ministro de Estado da Educação e Cultura a programação anual do FAAP;
- b) elaborar os planos de distribuição dos recursos do FAAP;
- c) promover estudos e pesquisas relacionadas com a assistência ao atleta profissional;
- d) apresentar relatório anual ao Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 11 Os Estatutos das instituições a que se refere o artigo 4º serão aprovados pelo Conselho de Administração do FAAP.

Art. 12 A Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura incumbir-se-á da verificação e controle da aplicação dos recursos, para ulterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 200ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

EOS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Pães de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minhamim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Huddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB;

Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Olavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonsêca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito

Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

“Prestando informações ao Supremo Tribunal nas representações em que o Governador Faria Lima está arguindo a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Constituição do novo Estado do Rio de Janeiro da Assembléia Legislativa sustenta a tese de “competências complementares” para justificar a nova Carta Política na fixação de normas financeiras, fiscais e ainda sobre vencimentos da magistratura.

Ao recusar a arguição de inconstitucionalidade apresentada pelo Governador nas suas representações, diz o Presidente da Assembléia, Deputado José Pinto que “há na Constituição Federal competências definidas, tanto da União, quanto dos Estados e dos Municípios. Existem, entretanto, competências complementares. Assim os Estados podem suplementar o que não está pré-fixado, como podem numa terceira atribuição, legislar, respeitados os princípios gerais firmados em lei federal”.

Ao defender os dispositivos da nova Constituição que o Governador Faria Lima pretende que o STF declare sua inconstitucionalidade, a Assembléia Legislativa através das informações de seu Deputado-Presidente, assinala que "a criação do novo Estado do Rio de Janeiro, pelas suas peculiaridades somadas trouxe enorme soma de problemas e situações díspares a desafiar a imaginação dos administradores na busca de solução". Em outra representação, a dos 125 Juizes dos antigos Estados da fusão, o Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Luiz Antônio, também justificando a constitucionalidade da lei da Organização Judiciária da nova unidade da Federação, disse que a fusão "criou situação singular, sem precedentes" C.B.

Tudo isso devidamente considerado levará, por certo, a doura e honrada Corte a decidir com a costumeira justiça, negando provimento à representação do Governo fluminense, mantidos os dispositivos impugnados da Constituição do Estado do Rio.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTONIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a despeito das somas fabulosas que o País gasta com segurança, sucedem-se os crimes de maneira espantosa, inclusive em lugares até ontem pacatos. Tem-se a impressão de que os Governos, apesar do dinheiro que gastam, não põem em prática qualquer esquema para deter a onda de crimes que são registrados pela imprensa em toda parte.

Ainda agora lendo *O Celeiro*, jornal de Três Passos, Rio Grande do Sul, deparei com este título: "Comerciante morto a tiros". E logo abaixo outro título:

"População perpelexa diante da onda de crimes na Região"

Não apenas a população de Humaitá, mas de toda a Região Celeiro, está perplexa e temerosa, em razão dos últimos crimes cruelmente praticados em diversos pontos da região. Nem mesmo as autoridades policiais encontram uma justificativa para esclarecer a opinião pública diante dessas circunstâncias.

Não nos referimos apenas aos dois últimos assassinatos praticados em Humaitá e Três Passos em menos de uma semana, mas voltamos ao passado e mais uma vez não encontramos explicações para o misterioso desaparecimento dos membros participantes de uma gang que assaltou a firma Tierling em Redentora, há pouco tempo. Como se explica o desaparecimento do elemento caído à margem da Estrada? Quem são os verdadeiros ladrões?

Qual a autoridade capaz de enfrentar uma quadrilha motorizada, dotada de armas modernas, como aconteceu sábado, em Sede Nova? Simplesmente impossível.

Será que as delegacias da Região, logo após um assalto ou assassinato, têm condições de formar uma barreira, utilizando viaturas e armamento adequado, tendo como único meio de comunicação o telefone? Impossível!

Até quando a Secretaria de Segurança Pública deixará de fornecer equipamento adequado para a ação policial, não se sabe. A verdade é que os elementos que andam por aí, praticando roubos, latrocínios, assassinatos a sangue-frio, e outros crimes, estão aproveitando-se dessa situação.

Talvez seja esta a única resposta que se possa dar a essa onda de violência, que por certo continuará enquanto nosso policiamento não estiver dotado de todas as condições para dar combate à ação desses elementos.

Com a palavra, as autoridades competentes e, principalmente, a Associação dos Municípios da Região Celeiro. Enquanto ficarmos apáticos a onda de terror e insegurança continuará."

Há meses, visitando Cerro Largo, Guarani das Missões e outros Municípios, fui informado de que lá também gente moça está metida no canção, sendo que inclusive um jovem foi assassinado quando a gang pretendia terminar com o baile de uma sociedade. E mais recentemente, visitando Arroio do Tigre, Sobradinho, Espumoso e outros Municípios, também chegou ao meu conhecimento que, por motivos desconhecidos, nos últimos tempos estão aparecendo elementos perigosos.

Diante de tantos fatos desta natureza, é indispensável que as autoridades competentes adotem medidas drásticas e seguras contra os que desrespeitam as famílias e pisoteiam as leis.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, passo a notícia publicada na *Gazeta do Povo*, do dia 9-11-75.

Postos de São Paulo atraem consumidor

Oferecer chaveiros, copos e outros brindes, prestar serviços grátis de lavagem e lubrificação e até mesmo sortear viagens à Bahia e Foz do Iguaçu, além de televisores a cores são alguns dos recursos que vêm sendo sistematicamente utilizados pela rede de postos de gasolina da capital paulista, com a finalidade de conseguir a preferência dos consumidores pelo caro produto. Tudo isso em função do decréscimo no consumo da gasolina em São Paulo num percentual calculado em quase 30 por cento."

Sr. Presidente, no dia 16 de outubro, apresentei Projeto de Lei nº 1.266, de 1975, que proíbe a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, e dá outras providências.

De todos os recursos publicitários criados pela mente humana, o mais inconveniente é, sem dúvida, o da promessa de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio.

Em verdade, embora a matéria esteja regulada em lei, a experiência tem demonstrado que é difícil — se não impossível — exercer sobre tal forma de publicidades um controle rigoroso, de modo a evitar as fraudes que em nome dessa distribuição gratuita se praticam pelo País inteiro.

Algumas empresas comerciais chegam a oferecer o impossível, sob a máscara da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, sem que as autoridades competentes tenham a menor condição de realizar a devida fiscalização e coibir os abusos.

E as empresas que pouco ligam para questões de idoneidade comercial vão atraindo compradores e mais compradores, os pobres e sempre enganados consumidores populares.

Assim, o melhor a fazer é proibir definitivamente tal tipo de engodo, mascarado da publicidade, de tal modo que as casas comerciais exerçam uma concorrência menos fantasiosa e mais idônea, em benefício do consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (ARENA — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a 15 de novembro de 1945 fundava-se no Pará o jornal "O Liberal", cujo primeiro inspirador foi o então interventor federal Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata. Foi o órgão criado com a finalidade de dar suporte ao partido político por ele então dirigido, o antigo Partido Social Democrático, tendo em vista que a coligação democrática paraense, constituída de todos os partidos que faziam oposição ao PSD, contava, àquela época, com o respaldo do grande e inesquecível jornal de Paul. Maranhão, a *Folha do Norte*; *O Liberal*, com a continuidade, depois da morte de Magalhães Barata, passou para o controle do então Governador Luis de Moura Carvalho.

A partir de 1964, dadas as contingências políticas do País, o controle acionário de *O Liberal* foi vendido ao jornalista Rômulo

Maiorana, homem de imprensa, de grande vocação comercial, que lhe deu nova dimensão, adotando o moderno sistema do **offset** e tornando-o um jornal de grande circulação no Estado do Pará. Enfrentou ele enormes dificuldades para implantar o jornal **O Liberal** dentro do sistema mais adequado à imprensa moderna. Mas esse renomado jornalista, arrojado, patriota, idealista, partiu em direção a um novo empreendimento, para dinamizar o progresso do meu Estado. Assim, Sr. Presidente, srs. Congressistas, está prevista para o mês de março de 1976 a inauguração de um canal de televisão, sob o controle da Empresa Delta Empreendimentos Limitada, que tem como superintendente o jornalista Rômulo Maiorana.

Vim a esta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para registrar o fato: e o faço em nome da Aliança Renovadora Nacional, Secção do Pará, porque naquele Estado, como partido político que somos, temos contado com a substancial contribuição desse valioso companheiro que é Rômulo Maiorana, que tudo tem feito para conduzir seu jornal, sua rádio — e o mesmo acontecerá mais tarde com seu canal de televisão — dentro daquele prisma de progresso que realmente deseja dar ao Estado que acolheu quando da sua chegada. Registro, portanto, o reconhecimento da ARENA, Secção do Pará, aos relevantes serviços que o jornal **O Liberal** e seu superintendente Rômulo Maiorana têm prestado ao progresso do nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Fernando Coelho.

O FERNANDO COELHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, moção apresentada na ONU, quarta-feira última, pelos EUA, independentemente de quaisquer motivações que possa ter tido, representa mais uma importante tomada de posição, a nível internacional e na mais alta assembléia do mundo, contra a intolerância ideológica e em favor do respeito aos direitos humanos. Pedindo anistia e liberdade para todos presos políticos que não tenham expressado suas idéias por meio de violência, a proposta apenas deu conseqüência à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura as liberdades de pensamento e de expressão e que foi subscrita por todos os povos civilizados. O projeto de resolução, assim, não constitui qualquer ingerência em assunto de economia interna dos Países membros da ONU, mas simples reiteração de posições anteriores assumidas pelo órgão. Exortando a todos os governos que concedam anistia, solicitando à Comissão dos Direitos Humanos e à Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias que intensifiquem seus esforços para a consecução da medida e apelando, aos países, para que tomem as providências que cabem a cada um, em razão da sua soberania, os EUA assumiram posição que corresponde, também, à própria vocação humanista, liberal e democrática do povo brasileiro.

Ainda há pouco o Santo Padre fez igual apelo, lembrando o sentido da concessão da anistia, como grande gesto de conciliação, no curso do ano santo. Recentemente, seguindo os passos de Paulo VI, a Conferência Nacional dos Bispos encaminhou ao Governo um pedido de anistia plena e ampla, para presos, perseguidos, banidos e exilados por motivos políticos ou ideológicos e julgamento público, com direito de defesa, a todos os acusados de terem praticado crimes contra a vida ou a propriedade. D. Carmine Rocco, Núncio Apostólico, e D. Evaristo Arns fizeram igual apelo, repetido em diferentes países do mundo. No mês passado Sakharov, Prêmio Nobel da Paz, em declaração que teve repercussão internacional, apelou ao Governo da União Soviética para que anistiasse presos políticos. Observa-se, assim, que a proposta norte-americana na ONU não foi iniciativa isolada nem pioneira. Isso não tira o seu mérito, mas permite que se constate uma tomada de consciência universal contra a intolerância e em favor da liberdade e dos direitos humanos.

A anistia não é uma fórmula nova para assegurar, após os momentos de grandes divergências internas, a reconciliação nacional em torno de interesses, propósitos e aspirações comuns a todo o

povo. Mesmo na antiguidade foi utilizada, com resultados sempre positivos. A nossa história, desde o Império, guarda sucessivos exemplos em que, através dela, inúmeras crises foram superadas. A República continuou essa tradição. A anistia apagou os vestígios da revolta das Fortalezas de Lage e Santa Cruz, da tentativa de deposição do Marechal Floriano e dos movimentos revolucionários ocorridos em Mato Grosso e no Rio Grande do Sul, em 1892.

De anistia foram seguidas as revoluções posteriores, inclusive a de 1893. Em 1895, a paz foi restabelecida no sul após o General Galvão de Queiroz haver oferecido anistia aos revolucionários, concretizada em seguida através do Decreto nº 310, que ensejou, provocado por Rui Barbosa, um dos julgamentos basilares do Supremo Tribunal Federal, ainda que hoje referido na nossa história político-constitucional.

Posteriormente, pelo Decreto nº 19.395, de 8 de novembro de 1930 — consolidando a vitória da Revolução — foram anistiados os civis e militares envolvidos nos acontecimentos ocorridos a partir de 5 de julho de 1922. Assim, foram reintegrados na vida nacional, desde os que escreveram a página épica dos 18 do Forte de Copacabana até aos que se mantiveram fiéis ao Governo, na Revolução de 30.

Aos que participaram do Movimento Constitucionalista de 32, concedeu anistia o Decreto nº 24.297, de 28 de maio de 1934. Também aos que estiveram implicados nos movimentos armados de novembro de 1935 e de maio de 1938 foi dada anistia, pelo Decreto-lei nº 7.474, de 18 de abril de 1945, subscrito pelo Presidente Vargas e pelos Ministros Agamenon Magalhães, Henrique Guilhom, Eurico Dutra, Macedo Soares, Souza Costa, Mendonça Lima, Apolônio Sales, Gustavo Capanema, Marcondes Filho e Salgado Filho.

Crimes políticos posteriores, numa fase mais próxima, foram também anistiados pelos Decretos Legislativos nºs 18/51, 63/51, 70/55, 22/56, 17/59, 7/61 e 18/61.

Abriga a nossa história política, assim, precedentes remotos e próximos que, longe de contra-indicarem a medida, revelam ter sido ela a causa maior da reconciliação do País, desde a Independência, da pacificação das Províncias na Regência e no Império, do desarmamento dos espíritos na República após movimentos que quase dividiram a Nação, permitindo aos Governos, segundo a inspiração patriótica de estadistas como Pedro I, Diogo Feijó, José Bonifácio, Caxias, Pedro II e Getúlio Vargas — para citar apenas alguns — superarem dissensões de outra forma talvez intransponíveis.

Dai por que não é demais lembrar as palavras de Carlos Maximiliano, quando afirmava que não se concede anistia por mero sentimentalismo ou misericórdia pessoal, mais como supremo recurso para pacificar o País, sob a inspiração de sérias razões do Estado. Anistia não deve ser confundida com anarquia. Não significa volta ao passado, mas esquecimento do passado, enquanto as paixões deste desservem à realização do presente e à construção do futuro. Não é ato de suicídio. É ato de sabedoria, que conduz à reconciliação nacional. Não favorece o terrorismo, sempre condenável, mesmo porque este só encontra campo fértil para medrar nos desvãos da clandestinidade. Ao contrário, abrindo a todos os caminhos para o debate das idéias e as perspectivas de atuação às claras, oferece alternativa legítima aos que se equivocam, as vezes até por idealismo, pensando não haver outra saída para defender suas posições senão através da violência — que nada justifica.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. DEPUTADO JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço minhas as palavras constantes do discurso do nobre Vereador João Nunes Romero, da Câmara Municipal de Manaus, que está remetendo ao Sr. Ministro da Fazenda, igualmente à Bancada Federal que representa o Amazonas no Congresso Nacional, pleito de alto interesse para a

nossa Região. S. Ex^a, após requerer o envio desta indicação ao Sr. Ministro da Fazenda, assim como aos membros da Bancada do Amazonas no Congresso Nacional, vem solicitar ao Governo, através do Ministério específico, providências para assuntos urgentes — eu diria inadiáveis — no sentido de socorrer a população do Estado do Amazonas.

Apelo às autoridades responsáveis no sentido de que atendam ao pleito do nobre Vereador da Câmara Municipal de Manaus.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOEL FERREIRA EM SEU DISCURSO:

Of. CMM. 953/75-SL-

Manaus, 05 de novembro de 1975

Ao Exm^o Sr. Deputado
Joel Ferreira
Câmara dos Deputados
Brasília/DF — 70.000

Senhor Deputado:

Em cumprindo deliberação unânime do Plenário desta Câmara Municipal, estou, prazerosamente, remetendo a V. Ex^a para ciência, exame e apoio da matéria, a cópia xerográfica, em anexo, do Requerimento nº 1.048/75, formulado pelo nobre Vereador João Nunes Romero, da Bancada do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), bem como fotocópia da mensagem telegráfica que, sobre o pleito em referência, com respeito a Instrução nº 2.024 da CFP, foi endereçado ao Exm^o Sr. Ministro da Agricultura, à Comissão de Financiamento da Produção e à Confederação Nacional da Agricultura.

Com os protestos respeitosos e sempre renovados de consideração e estima, apresento

Saudações a V. Ex^a — Ruy Adriano de Araújo Jorge, Presidente.

REQUERIMENTO
Nº 1.048/75

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Venho a tribuna desta Casa na manhã de hoje, para manifestar a nossa preocupação pela medida que consideramos altamente prejudicial a um dos principais produtos do Amazonas — a nossa castanha —, tomada pela Comissão de Financiamento da Produção, órgão do Ministério da Agricultura, que através da Instrução nº 2.024, estabeleceu até o dia 15 de outubro passado, o prazo para a compra e venda de castanha do Brasil, quando é sabido que o prazo anterior, vigoraria até 31 de dezembro de 1975.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, todos sabem do papel que a castanha representa para a economia do nosso Estado, e principalmente quando a safra da castanha do Rio Negro está em plena época, em plena fase de colheita. Não podemos, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, aceitarmos de braços cruzados essa medida que consideramos, repito, altamente prejudicial à nossa economia.

As lideranças empresariais do Estado, através de suas entidades classistas, já manifestaram o seu descontentamento referente ao problema, considerando tal ação desestimuladora à produção de um dos que consideramos básicos — a castanha.

Assim exposto Sr. Presidente e Srs. Vereadores, depois de analisar detidamente o assunto e chegar a conclusão dos efeitos danosos que o mesmo irá por certo trazer para a nossa Região, envio à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa, depois de ouvido o Plenário, sejam enviados telegramas aos Senhores: Ministro da Agricultura, Professor Alysson Paulinelli;

Paulo Viana, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção e Flávio da Costa Britto, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, para que seja revogada a Instrução nº 2.024 da CFP e ao mesmo tempo seja restabelecido o prazo anterior, ou seja até 31 de dezembro para a compra e financiamento da castanha do Brasil.

Requeiro ainda, sejam cientificados também os nossos representantes na Câmara e no Senado Federal.

Manaus, 4 de novembro de 1975. — Plenário Dr. Adriano Jorge — J. Nunes, Vereador do MDB.

Destinatário: Exm^o Sr. Alysson Paulinelli.

DD. Ministro Agricultura.

Cidade: Brasília/DF.

30/75 — Aprazme comunicar Vossencia VG Deliberaçõh Plenário esta edilidade VG. Vereador Joaoh Nunes Romero VG Bancada MDB VG Formulou requerimento NR 1048/75 pleiteando revogaçõh instruçõh NR 2024 CFP et restabelecendo prazo anterior ateh 31 dezembro para compra et financiamento castanha do Brasil PT saudações cordiais — Ruy Adriano Jorge, Presidente.

5-11-75

Expedidor: Câmara Municipal Manaus, Telefone: 32-0607.

Rua: 7 de Setembro, 384

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através das Mensagens nºs 102 e 103, de 1975-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs 33 e 34, de 1975-CN.

Com vistas à leitura das matérias, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 17, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lido o seguinte

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício nº 208/75

Brasília, 14 de novembro de 1975.

À Sua Excelência

Senhor Senador José de Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar o nome do Senhor Deputado Antônio Gomes para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Jarmund Nasser, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/75-CN, que "altera e acrescenta dispositivos no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, alterado pela Lei nº 5.438, de 20 de maio de 1968".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Luiz Rocha, Vice-Líder da Arena.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 101, 104 e 105, de 1975-CN, sendo a primeira relativa a veto e as duas últimas a decretos-leis.

O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura da Mensagem nº 101, de 1975-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 101, DE 1975-CN
(Nº 364/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi sancionar com veto parcial o Projeto de Lei nº 11/75-CN, que institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão "correção monetária" constante do § 2º do artigo 7º do referido Projeto de Lei.

Em que pese a justa preocupação inspiradora daquele dispositivo do Projeto, a dispensa de sanções pecuniárias na ocorrência de débito por motivo fortuito não pode confundir-se com a da correção monetária.

Com efeito, se a multa e os juros moratórios revestem o caráter de sanção cuja incidência cabe ser relevada em face da justa causa para o atraso da contribuição previdenciária, como do encargo fiscal, a correção monetária visa apenas e necessariamente a manter a expressão real da contribuição, sem o que ficaria comprometida a viabilidade do regime de Previdência Social e, conseqüentemente, desatendido o interesse público.

Precisamente porque a correção monetária não acresce, mas corrige apenas a depreciação das contribuições previdenciárias, cumpre notar que sequer as entidades públicas dela se dispensam, em qualquer circunstância.

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 6 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São instituídos em favor dos empregadores rurais e seus dependentes os benefícios de previdência e assistência social, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física, proprietário ou não, que, em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore, com o concurso de empregados, em caráter permanente, diretamente ou através de prepostos, atividade agroecônômica, assim entendidas as atividades agrícolas, pastoris, hortigranjeiras ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos desta Lei, a equiparação prevista no artigo 4º da Lei nº 5.889, de 8 de julho de 1973.

§ 3º Respeitada a situação dos empregadores rurais que, na data desta Lei, satisfaçam as condições estabelecidas no § 1º, não serão admitidos em seu regime os maiores de 60 anos que, após a sua vigência, se tornarem empregadores rurais por compra ou arrendamento.

Art. 2º Os benefícios instituídos por esta Lei são os adiante especificados:

I — quanto ao empregador rural:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por velhice;

II — quanto aos dependentes do empregador rural:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) serviços de saúde;
- b) readaptação profissional;

e) serviço social.

§ 1º O auxílio-funeral, devido por morte do empregador rural, será pago a quem, dependente ou não, houver, comprovadamente, promovido às suas expensas o sepultamento.

§ 2º A aposentadoria por velhice será devida a contar dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º Os benefícios pecuniários serão fixados em função da contribuição estabelecida no artigo 5º, nas seguintes bases:

I — aposentadoria por velhice ou invalidez — valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) da média dos três últimos valores sobre os quais tenha incidido a contribuição anual de que trata o artigo 5º, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

II — pensão — valor correspondente a 70% (setenta por cento) da aposentadoria calculada conforme o item I, arredondando-se o resultado para a unidade de cruzeiro imediatamente superior;

III — auxílio-funeral — concedido e pago nas mesmas bases e condições vigorantes no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º Nos casos em que venha a caber a concessão da aposentadoria ou da pensão no exercício de 1977, será considerada como realizada, na forma do artigo 5º, para efeito de cálculo, a contribuição relativa à produção do ano de 1974.

§ 2º Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados segundo as normas que vigorarem para o reajustamento dos benefícios a cargo do INPS.

§ 3º Os valores mensais da aposentadoria por velhice ou invalidez não poderão, em nenhuma hipótese, ser inferiores a 90% (noventa por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 4º O direito aos benefícios instituídos por esta Lei fica condicionado aos seguintes prazos de carência:

I — pecuniário (artigo 2º, itens I e II) — 12 (doze) meses após o pagamento da primeira contribuição, anual, desde que efetuado o recolhimento da segunda (artigo 5º);

II — outros benefícios (artigo 2º, item III) — 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira contribuição anual.

Art. 5º Para custeio dos benefícios previstos nesta Lei, fica estabelecida uma contribuição anual obrigatória, a cargo do empregador rural, pagável até 31 de março de cada ano, e correspondente a 12% (doze por cento);

I — de um décimo do valor da produção rural do ano anterior, já vendida ou avaliada segundo as cotações do mercado; e

II — de um vigésimo do valor da parte da propriedade rural porventura mantida sem cultivo, segundo a última avaliação efetuada pelo INCRA.

Parágrafo único. O valor total que servirá de base de cálculo para a contribuição anual devida pelo empregador rural não será inferior a 12 (doze) nem superior a 120 (cento e vinte) salários mínimos de maior valor vigente no País, arredondando-se as frações para o milhar de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 6º O empregador rural que entrar em gozo de aposentadoria continuará obrigado à contribuição que lhe couber, na forma do artigo anterior, se prosseguir na exploração da respectiva atividade ou voltar a explorá-la.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não serão concedidos ao empregador rural, ou a seus dependentes, na falta de pagamento da contribuição devida, até que esta seja recolhida com os seguintes acréscimos:

I — multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste;

II — juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o aludido montante.

§ 1º O débito verificado na forma deste artigo ficará sujeito à cobrança judicial, como dívida pública, pelo mesmo processo e com os privilégios reservados à Fazenda Nacional.

§ 2º Não haverá incidência de correção monetária, multa e mora quando ocorrerem condições climáticas adversas que comprovadamente afetem a produção.

Art. 8º O empregador rural que perder essa qualidade e não estiver obrigado a ingressar em outro regime de Previdência Social poderá permanecer filiado ao FUNRURAL mediante o continuado pagamento da contribuição anual, prevalecendo, para tanto, o valor da última que haja recolhido, que não poderá ser inferior à contribuição mínima de que tratam o artigo 5º e seu parágrafo único.

Art. 9º Não será beneficiário do FUNRURAL, ficando desobrigado de pagar a contribuição nessa qualidade, o empregador rural que exercer, também, atividade diversa, em virtude da qual seja segurado obrigatório de outra entidade de Previdência Social.

Art. 10. O diretor, sócio-gerente, sócio solidário, sócio cotista que receba pro labore e sócio de indústria em empresa de natureza agrária ou que preste serviços dessa natureza, são segurados obrigatórios do INPS.

Art. 11. O sistema previdenciário e assistencial instituído por esta Lei será administrado pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, a ele se aplicando, em tudo aquilo que não o contrarie, o disposto nas Leis Complementares nº 11, de 25 de maio de 1971, nº 16, de 30 de outubro de 1973, e respectiva regulamentação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1976.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica, assim, constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto aposto ao Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN:

Pelo Aliança Renovadora Nacional — Senadores Itálvio Coelho, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Wilson Braga e Antônio Morimoto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Agenor Maria e o Sr. Deputado Pacheco Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 4 de dezembro.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria vetada será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Sr. 1º-Secretário procederá, nesta oportunidade, à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 104 e 105, de 1975-CN

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 104, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 367/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.424, de 3 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão e dá outras providências".

Brasília, em 10 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M. 380 — 22 de outubro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração de alguns institutos atinentes ao Imposto de Renda da pessoa física, a saber: modificação da tabela progressiva para cálculo do imposto, com sensível aumento do limite isencional, e a instituição de desconto padrão para pequenos e médios contribuintes que percebam parcela substancial de sua renda do trabalho assalariado, a fim de possibilitar a adoção de formulários simplificados.

Tais alterações se inspiraram na constatação de que o desempenho altamente dinâmico da economia nos anos recentes, pelas profundas transformações quantitativas e qualitativas que provocou, gerou contrastes e distorções no sistema econômico-social, das quais entre as mais sentidas estão aquelas relacionadas com a distribuição de renda pessoal.

Dada a convicção de que o crescimento econômico por si mesmo não resolverá o problema da adequada distribuição de renda e que, se o fizer, demorará mais do que a consciência social admite, as alterações legais ora propostas visam dar seqüência ao conjunto de medidas redistributivas contidas no II PND.

A tabela para o pagamento do Imposto de Renda pessoal, que ora se propõe, na medida em que possa ser considerada como um instrumento auxiliar de redistribuição, visa melhorar a alocação do ônus tributário entre os contribuintes. Para esse fim, foram introduzidas modificações substanciais na estrutura das alíquotas que se vinha adotando anualmente.

A primeira alteração na tabela diz respeito ao limite de isenção. Ao se propor o aumento de Cr\$ 13.900,00, de 1975 para Cr\$ 26.000,00 em 1976, visa-se isentar as faixas de renda inferiores cujo poder aquisitivo se mostra, na presente conjuntura, incompatível com os conceitos de capacidade contributiva. O novo limite de isenção proposto para 1976, além de abranger a tradicional definição de mínimo necessário à sobrevivência, pretende ainda compensar parcialmente não só despesas com habitação e medicamentos, como também encargos da tributação indireta incidentes sobre as despesas essenciais dos indivíduos.

A decisão de se incluírem despesas com habitação e medicamentos no cálculo do limite isencional decorre principalmente da inviabilidade de serem concedidos abatimentos da renda bruta àqueles títulos. Essa inviabilidade é justificada por algumas razões fundamentais, entre as quais, a possibilidade de desestímulo ao investimento e o incentivo à prática de aluguéis mais elevados ou até fictícios no que se refere à habitação e a absoluta impossibilidade do controle das despesas, no que tange a medicamentos. Mas, acentua-se, principalmente, o efeito regressivo que se introduziria no imposto através da caracterização destas despesas como abatimento da renda bruta. Uma mesma despesa de x cruzeiros anuais, por exemplo, geraria um benefício muito maior para um contribuinte com uma renda líquida de Cr\$ 400.000,00 (ganho fiscal = 50% de x), do que para um contribuinte com uma renda líquida de Cr\$ 30.000,00 (ganho fiscal = 4% de x).

A opção pelo regime de inclusão no limite isencional se traduz num benefício a todos os contribuintes e, com mais ênfase, aos de menor renda.

Por outro lado com a inclusão, também no limite de isenção, de quantias compensatórias por impostos

indiretos, procura-se minimizar os efeitos regressivos da carga tributária sobre as despesas essenciais das famílias. Convém ressaltar, a esta altura, que o principal imposto indireto federal, o IPI, por efeito de inúmeras medidas da Administração de Vossa Excelência, deixou de gravar produtos de primeira necessidade e vem acentuando sua característica de complementar a progressividade do Imposto de Renda.

A segunda alteração da tabela se refere à reestruturação das alíquotas e classes de renda líquida, para fins de pagamento do imposto.

Modificações importantes se verificaram na estrutura sócio-econômica do País, no decurso da última década, com inevitáveis reflexos no perfil da distribuição de renda. A tabela do imposto, no mesmo período, sofreu apenas reajustamentos monetários, com algumas variações no limite de isenção.

A reestruturação ora proposta, ao alterar a escala de progressividade, busca corrigir simultaneamente os efeitos da inflação e do crescimento econômico sobre a distribuição da carga tributária entre as diversas classes de contribuintes.

Ao lado de procurar reduzir a carga tributária nas faixas intermediárias da distribuição (classes médias), a tabela proposta incorporou também o objetivo de assegurar um tratamento mais favorável à quase totalidade dos rendimentos do trabalho assalariado.

A outra inovação que se propõe, consubstanciada nos artigos 2.º e 3.º, institui a figura do "desconto-padrão", em decorrência da decisão de se adotar formulário simplificado para os contribuintes cujo nível de rendimento bruto torna razoável presumir certo grau de simplicidade em suas transações.

Este percentual único de desconto, englobando deduções cedulares e abatimentos sujeitos à limitação global, foi estimado em 20%, de acordo com os resultados médios obtidos nos últimos cinco anos, de modo a conciliar-se com as deduções e abatimentos efetuados pelos contribuintes situados até um determinado nível de rendimento bruto.

Aguarda-se, em consequência dos efeitos diretos e indiretos das inovações propostas, que os ganhos por ela gerados se depositem integralmente nas camadas da população em que predominam a classe média e as rendas do trabalho assalariado.

Numa estimativa preliminar, os efeitos da alteração da estrutura da tabela reduzirão substancialmente a carga tributária individual dos contribuintes situados até um nível de cerca de Cr\$ 125.000,00 de renda líquida (caso de 95% dos declarantes do trabalho assalariado).

Por outro lado, a elevação acentuada do limite de isenção excluirá aproximadamente 850.000 pessoas da categoria de contribuintes pagantes (na quase totalidade também assalariados).

Finalmente, a criação do "desconto-padrão" aliado às simplificações de formulários trará benefícios formais e de substância a cerca de 3.100.000 declarantes.

As alterações que ora se propõem, além de aperfeiçoarem substancialmente o Sistema Tributário Nacional, poderão ser caracterizadas como subsídios importantes à complementação da política salarial e portanto eficazes para também promover a expansão do mercado de consumo interno, segundo as metas do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

O interesse público relevante e o fato de se tratar de matéria tributária justificam a edição de Decreto-

lei, por estarem atendidas as condições previstas no artigo 55 da Constituição Federal. Além disso, em virtude da necessidade de ser iniciada imediatamente a confecção de manuais e formulários para distribuição aos contribuintes em tempo oportuno, as medidas ora propostas apresentam caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.424

DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas será, a partir do exercício de 1976, cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

N.º	Classes de Renda Líquida (Cr\$)	Alíquota (%)
1	Até 26.000	zero
2	De 26.001 a 30.500	4
3	De 30.501 a 36.500	6
4	De 36.501 a 44.000	9
5	De 44.001 a 52.500	12
6	De 52.501 a 63.500	15
7	De 63.501 a 77.000	19
8	De 77.001 a 93.000	23
9	De 93.001 a 112.000	27
10	De 112.001 a 134.500	31
11	De 134.501 a 163.500	35
12	De 163.501 a 197.000	39
13	De 197.001 a 238.000	42
14	De 238.001 a 310.000	45
15	De 310.001 a 500.000	48
16	Acima de 500.000	50

Art. 2.º A partir do exercício de 1976, a pessoa física com rendimento bruto anual não superior a Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), do qual pelo menos 90% (noventa por cento) seja classificado na cédula "C" da declaração de rendimentos, poderá efetuar desconto padrão de até 20% (vinte por cento) do rendimento bruto total, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1.º O desconto padrão substitui as deduções cedulares e os abatimentos legalmente sujeitos a limite em relação à renda bruta.

§ 2.º Além do desconto padrão o contribuinte poderá efetuar os abatimentos relativos a encargos de família, ou os equiparados como tal, e os pagamentos feitos a médicos e dentistas, e as despesas de hospitalização.

§ 3.º O Ministro da Fazenda estabelecerá as condições necessárias ao exercício da opção mencionada no caput deste artigo.

§ 4.º A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a instituir formulário simplificado de declara-

ção de rendimentos para as pessoas que possam optar pelo desconto padrão.

Art. 3.º Para os fins previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, considera-se renda bruta o rendimento bruto diminuído do desconto padrão mencionado no artigo 2.º

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 1.338
DE 23 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, os benefícios fiscais concedidos a pessoas físicas domiciliadas no País e correspondentes a aplicações financeiras em investimentos de interesse econômico ou social, bem como os pertinentes aos rendimentos deles derivados, passarão a reger-se pelas disposições deste Decreto-lei.

Art. 2.º As pessoas físicas poderão reduzir o imposto sobre a renda devido de acordo com a sua declaração em cada exercício, em montante equivalente aos valores que resultarem da aplicação dos percentuais abaixo especificados sobre as quantias que voluntária e efetivamente aplicarem, no ano-base, diretamente ou por intermédio de instituições financeiras autorizadas, em quaisquer dos investimentos de interesse econômico ou social enumerados a seguir, observadas as limitações respectivas e a de que trata o § 1.º:

a) aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios, estes quando sujeitos a correção monetária aos mesmos índices aprovados para aquelas Obrigações, com prazo de resgate não inferior a 2 (dois) anos: 3% (três por cento);

b) aquisição de quotas de fundos em condomínio ou subscrição de ações de sociedades de investimentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que tenham por objeto a administração de carteira diversificada de títulos e valores mobiliários: 9% (nove por cento);

c) aquisição de letras imobiliárias, nominativas ou ao portador identificado, que tenham prazo de resgate não inferior a 2 (dois) anos e correção monetária idêntica à aplicável às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; 4% (quatro por cento);

d) aquisição de debêntures, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras: 5% (cinco por cento);

e) aquisição de debêntures conversíveis em ações, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos

e cláusula de correção monetária aos mesmos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, colocadas no mercado com autorização do Banco Central do Brasil, através de instituições financeiras: 6% (seis por cento);

f) aquisição de letras de câmbio de aceite ou coobrigação de instituição financeira autorizada à prática dessas operações, com cláusula de correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos: 4% (quatro por cento);

g) aquisição de cédulas hipotecárias emitidas ou endossadas por instituições financeiras autorizadas, com prazo de vencimento não inferior a 2 (dois) anos e com correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional: 4% (quatro por cento);

h) depósitos a prazo fixo não inferior a 2 (dois) anos, em instituição financeira autorizada, com ou sem emissão de certificado, com cláusula de correção monetária idêntica à aplicada às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional: 4% (quatro por cento);

i) subscrição de ações de empresas industriais ou agrícolas consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico do Nordeste ou da Amazônia, nos termos da legislação específica: 42% (quarenta e dois por cento);

j) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto: 12% (doze por cento);

l) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, integralizadas mediante a conversão de debêntures, sem prejuízo da redução do imposto que tenha sido utilizada em consequência da aquisição das debêntures convertidas, desde que satisfeitas as condições enumeradas no § 4.º do artigo 4.º, no caso de levantamento da indisponibilidade ou da custódia, antes do término do prazo ali previsto: 12% (doze por cento);

m) subscrição de ações de sociedades anônimas de capital aberto, dedicadas a empreendimentos turísticos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo, exclusivamente no exercício de 1975, ano-base de 1974: 20% (vinte por cento);

n) aquisição, por compra no pregão normal das Bolsas de Valores, de ações de sociedades anônimas de capital aberto, observadas as condições do § 2.º: 6% (seis por cento);

o) depósitos em cadernetas de poupança do Sistema Financeiro da Habitação:

1 — 6% (seis por cento) do saldo médio anual de valor não superior a 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital, aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação para o mês de dezembro do ano-base;

2 — 2% (dois por cento) da parcela do saldo médio excedente ao valor de 400 (quatrocentas) Unidades Padrão de Capital, aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação para o mês de dezembro do ano-base.

p) importâncias comprovadamente aplicadas, no transcurso do ano-base, em florestamento ou reflorestamento realizado de acordo com projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal: 20% (vinte por cento);

§ 1.º O valor total das reduções de imposto devido admitidas na forma deste artigo não poderá exceder os seguintes limites percentuais, calculados

sobre o respectivo imposto devido e variáveis segundo a renda bruta do contribuinte:

Classes de Renda Bruta (Em Cr\$)		Limite da Redução do Imposto Devido (%)
Até	57.000,00	60
De	57.001,00 a 76.500,00	55
De	76.501,00 a 104.800,00	50
De	104.801,00 a 137.600,00	45
De	137.601,00 a 188.700,00	40
De	188.701,00 a 301.600,00	35
Mais de	301.600,00	30

§ 2.º O Conselho Monetário Nacional regulamentará os limites e as condições a serem observadas para utilização do benefício fiscal previsto na alínea n deste artigo, respeitadas as seguintes disposições:

1 — o beneficiário somente poderá possuir ações que representem até o máximo de 0,5% (meio por cento) do capital social da sociedade emissora;

2 — instituição de valor máximo de aplicação, para efeito de utilização do benefício fiscal;

3 — autorização para movimentação da carteira de títulos incentivados, desde que o produto de qualquer alienação eventual seja mantido em aplicações no mercado de ações, durante o período de indisponibilidade ou de custódia dos investimentos.

§ 3.º As reduções do imposto de que trata este artigo ficam sujeitas a comprovação, que se fará — quando exigida pelos órgãos da Secretaria da Receita Federal — mediante apresentação de documento contendo os elementos indispensáveis à identificação do investimento e do investidor, fornecido ao contribuinte pelas sociedades emissoras dos papéis ou, conforme o caso, pelas instituições financeiras intervenientes.

§ 4.º Vencido cada período de indisponibilidade ou de custódia estabelecido neste Decreto-lei ou fixado pelo Conselho Monetário Nacional, poderá ser repetido o benefício fiscal, sobre o mesmo investimento incentivado, nos casos das alíneas a a h, observada a respectiva limitação para redução do imposto e as demais condicionantes vigentes para a renovação da indisponibilidade ou da custódia, respeitadas as determinações do artigo 4.º

§ 5.º Quando se tratar de ações adquiridas de instituições financeiras que as tenham subscrito para colocação no mercado, o benefício fiscal referido nas alíneas i, j e l poderá ser concedido às pessoas físicas que as adquirirem dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data da respectiva emissão, devendo o benefício ser calculado sobre valor não superior ao que as instituições financeiras tiverem pago à sociedade emissora.

§ 6.º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Banco Central do Brasil, por até 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 7.º No caso de ações novas subscritas, vencido o período de indisponibilidade para qualquer dos benefícios mencionados nas alíneas i, j, l e m, poderá a pessoa física utilizar-se, uma única vez, de nova redução do imposto, em percentual igual ao previsto na alínea n, obrigando-se, todavia, a manter indisponíveis ou custodiadas as mesmas ações por um novo período de 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 4.º

§ 8.º No exercício financeiro de 1975, ano-base de 1974, se a pessoa física houver realizado investi-

mentos compreendidos nas alíneas e e o deste artigo, poderá reduzir, do imposto devido de acordo com a declaração de rendimentos, até 6% (seis por cento) das importâncias efetivamente aplicadas, ou do saldo médio apurado, observada a limitação a que se refere o § 1.º

§ 9.º O Conselho Monetário Nacional poderá:

a) regulamentar as disposições do § 2.º, bem como estabelecer critérios especiais a serem observados pela pessoa física no primeiro ano de utilização do benefício fiscal de que trata a alínea n deste artigo;

b) aumentar ou diminuir de até metade de seus valores quaisquer dos percentuais de redução do imposto previstos neste artigo;

c) estabelecer taxas máximas de juros para que os investimentos que os produzam possam beneficiar-se do incentivo fiscal da redução do imposto.

MENSAGEM Nº 105, DE 1975 (CN)
Mensagem nº 368/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Comunicações e da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.425, de 3 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências".

Brasília, em 10 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M. Nº 416 — 31 de outubro de 1975.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que, revogando os Decretos-leis nºs 1.331 e 1.353, de 31-5-74 e 1º-11-74, respectivamente, concede à TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas, até 31-12-79, a restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre os produtos adquiridos e empregados nos serviços públicos de telecomunicações.

2. Pelo Decreto-lei nº 1.331, alterado pelo de número 1.353, o Governo concedeu isenção a determinados produtos adquiridos por aquelas empresas e assegurou, aos fornecedores, o direito à manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, materiais intermediários e de embalagem, utilizados em tais produtos, permitindo a restituição do saldo credor ao fornecedor, quando não possível a sua utilização, por compensação no imposto devido em outras operações.

3. Entretanto, por circunstâncias especialíssimas, a restituição não pôde ser efetuada na forma preconizada o que obrigou à revisão da matéria. Assim, na sistemática ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, aqueles produtos não mais ficarão isentos, sendo o imposto lançado restituído à TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas, de maneira rápida, pela Secretaria da Receita Federal.

4. O interesse público relevante e o fato de se tratar de matéria financeira, além de não ocorrer aumento de despesa, justificam, a nosso ver, a edição de decreto-lei, por atenderem às condições previstas no artigo 55 da Constituição Federal (Emenda Constitucional número 1, de 1969). Além disso, pelos motivos acima apontados, o estabelecimento da concessão dos benefícios ora propostos apresenta caráter de urgência, uma vez que possibilita a manutenção, sem solução de continuidade, de instrumento fiscal instituído em favor da política de dinamização do setor de telecomunicações.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Euclides Quandt de Oliveira**, Ministro das Comunicações — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.425, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Autoriza restituição do Imposto sobre Produtos Industrializados à Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais concessionárias dos serviços de telefonia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida a restituição, na forma que vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos adquiridos pela Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, suas subsidiárias, associadas e demais empresas concessionárias de serviços públicos de telefonia, até 31 de dezembro de 1979, e utilizados na instalação, ampliação e operação dos sistemas necessários à execução dos serviços públicos de telecomunicações, classificados nos códigos: 39.02.00.00, 39.07.11.00, 68.11.02.00, 68.12.01.02, 69.06.00.00, 73.21.07.00, 74.01.00.00, 74.03.00.00, 74.04.00.00, 76.02.00.00, 78.01.00.00, 84.12.00.00, 84.15.00.00, 84.53.00.00, 85.01.00.00, 85.04.00.00, 85.13.00.00, 85.15.03.00, 85.15.09.00, 85.19.00.00, 85.20.00.00, 85.21.00.00, 85.23.00.00, 87.02.00.00, 87.03.00.00, 87.05.00.00, 87.06.00.00, 90.28.12.00, e 91.05.05.00, da tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º Os créditos acumulados pelos fornecedores, de acordo com os diplomas legais revogados por este Decreto-lei, serão devolvidos pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1975.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos-leis nºs 1.331, de 31 de maio de 1974, e 1.353, de 1º de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — **Ernesto Geisel**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 73.340, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º É aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), que com este baixa, em substituição da que acompanha o regulamento anexo ao Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Brasília, 19 de dezembro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Antônio Delfim Netto**.

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

Baseada na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM), estabelecida pela Resolução CBN-10.

código		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
posição	sumário, item e IZEN		
39.02	05.00	Laminado estratificado com papel, tecido ou qualquer outra carga laminar	10
	99.00	Outros	10
	00.00	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENO, POLITETRAFLUORETO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORATO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLORACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONAIROCENO, ETC.)	
	01.00	Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões e soluções)	
	01	Poliisotilenos	12
	02	Poliisotireno	12
	03	Acetato de polivinila	12
	04	Clorato de polivinila	12
	05	Cloracetato de polivinila	12
	06	Vinilidicânicos	12
	07	Acrílicos e metacrílicos	12
	08	Cumaronairoceno	12
	09	Polivinilpirrolidona	12
	01.10	Alcool polivinílico	12
	11	Resina de polipropileno	12
	12	Acrilonitrila-butadieno-estireno	12
	13	Trocadores de íons, com base de resina sintética	12
	99	Qualquer outro	12
	02.00	Em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)	
	01	Poliisotileno, de alta densidade	12
	02	Poliisotileno, de baixa densidade	12
	03	Poliisotireno	12
	04	Acetato de polivinila	12
	05	Clorato de polivinila	12
	06	Cloracetato de polivinila	12
	07	Vinilidicânicos	12
	08	Resinas acrílicas e metacrílicas em pó, para uso odontológico, pigmentado ou não, em massa ("wash") de 50 a 400	12
	09	Outras resinas acrílicas e metacrílicas	12
	10	Cumaronairoceno	12
11	Alcool polivinílico	12	
12	Resina de polipropileno	12	
13	Acrilonitrila-butadieno-estireno	12	
14	Trocadores de íons, com base de resina sintética	12	
15	Polibutileno	12	
16	Polivinilpirrolidona	12	
99	Qualquer outro	12	
39.07	11.00	Calhas e tubos rosçados e seus acessórios	
01	Calhas	8	
02	Tubos	8	
03	Conexões	8	
04	Sifões	8	
99	Qualquer outro	8	
68.11	06.00	OBRAS DE CIMENTO, DE CONCRETO OU DE PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE AS COBAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE NARDURITE	
01.00	Chapa endulada	8	
02.00	Curva, luva, manilha, tubo e semelhantes	8	
68.12	00.00	OBRAS DE ANTIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
01.00	De antiante-cimento		
01	Chapa endulada	8	
02	Curva, luva, manilha, tubo e semelhantes	8	
69.06	00.00	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES	
73.21	00.00	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (MANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, PORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMADURAS, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METÁLICAS, BAIASTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS ETC., DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM ESTRUTURAS OU CONSTRUÇÕES	

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA I
posição	subposição item		
	01.00	Armações para cobertura.....	10
	02.00	Colunas.....	10
	03.00	Espigões.....	10
	04.00	Esquadrias.....	10
	05.00	Marquises.....	10
	06.00	Pontes e pontilhões.....	10
	07.00	Torres.....	10
74.01	00.00	MATAS DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE	
	01.00	Matos de cobre.....	4
	02.00	Cobre em bruto, não refinado.....	4
74.01	03.00	Cobre em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas.....	4
	02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas.....	4
	03	Barras para fios.....	4
	04	Granalhas.....	4
	04.00	Ligas de cobre.....	4
	05.00	Desperdícios e sucata.....	N/T
74.03	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE COBRE	
	01.00	Barras	
	01	Com alia de aço.....	5
	99	Qualquer outra.....	5
	02.00	Perfilados.....	5
	03.00	Fios	
	01	De bronze fosforesco.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
74.04	00.00	CHAPAS, PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE COBRE, DE ESPESURA SUPERIOR A 0,15 mm	
	01.00	Não cortadas.....	5
	02.00	Cortadas da forma quadrada ou retangular.....	5
	99.00	Outras.....	5
76.02	00.00	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE SEÇÃO MACIÇA, DE ALUMÍNIO	
	01.00	Barras e perfilados	
	01	Perfilado amoldado.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	02.00	Fios.....	5
78.01	00.00	CHUMBO EM BRUTO (NESHO ARGENTIFERO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO	
	01.00	Chumbo em bruto, não refinado	
	01	Em lingotes e pás.....	4
	99	Qualquer outro.....	4
	02.00	Chumbo em bruto, refinado	
	01	Eletrolítico em lingotes.....	4
	99	Qualquer outro.....	4
	03.00	Ligas de chumbo.....	4
	04.00	Desperdícios e sucata.....	N/T
84.12	00.00	GRUPOS PARA O CONDICIONAMENTO DE AR, COMPREENDENDO, REUNIDOS EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	
	01.00	Grupos para condicionamento de ar.....	24
	90.00	Partes e peças separadas.....	24
84.15	00.00	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DO FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO	
	01.00	Refrigeradores	
	01	Friêrtes, de uso doméstico.....	20

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALI QUOTA I
posição	subposição item		
	01.02	Não elétricos, de uso doméstico.....	20
	03	Refrigerador especial para conservação de sangue humano, funcionando com temperatura estável entre 2°C e 6°C.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	02.00	Grupo frigorífico sobre base comum.....	15
	03.00	Bobedore refrigerado.....	20
	04.00	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escama.....	15
	05.00	Sorvedouros industriais.....	15
	06.00	Balcões, caixas, depósitos e semelhantes, frigoríficos, com ou sem vitrine	
	01	Equipados com um grupo frigorífico completo ou um evaporador.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	07.00	Instalação de conjunto industrial.....	15
	08.00	Unidade selada (retocompressor hermético com condensador e evaporador - conjunto isolado), para refrigeradores de uso doméstico ou comercial.....	15
	90.00	Partes e peças separadas.....	15
	99.00	Outros.....	15
84.53	00.00	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E SUAS UNIDADES; LEITORAS MAGNÉTICAS OU ÓTICAS, MÁQUINAS DE REGISTRAR INFORMAÇÕES EM SUPORTE, SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS DE TRATAMENTO DESSAS INFORMAÇÕES, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	
	01.00	Máquinas automáticas de tratamento da informação e suas unidades	
84.53	01	Unidade central de processamento (UCP).....	10
	99	Qualquer outra.....	10
	02.00	Leitores magnéticos ou óticos, não com rrecondidos na subposição 01.00.....	18
	03.00	Máquinas de registrar informações em suporte, sob forma codificada, não compreendidos na subposição 01.00.....	18
	99.00	Outras.....	18
85.01	00.00	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIIFICADORES, ETC.); BOMBAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
	01.00	Geradores de corrente contínua	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	02.00	Geradores de corrente alternada	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	03.00	Grupos geradores, com motor diesel, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	04.00	Grupos geradores, com motor a explosão, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	05.00	Grupos geradores, com outros motores de acionamento, formando corpo ou montados sobre a mesma base ou suporte	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	06.00	Grupos geradores para excitação de geradores (excitadores)	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	07.00	Motores de corrente contínua	
	01	Pesando até 3.000kg.....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	08.00	Motores monofásicos	
	01	Fraçõesrtes (com potência maior que 1 HP ou CV).....	5
	99	Qualquer outro.....	5
	09.00	Motores universais (de corrente contínua e corrente alternada monofásica).....	5

CÓDIGO	M E R C A D O R I A		ALI QUOTA I
	POSICÃO	SUBPOSICÃO e ITEM	
85.01	10.00	Motores trifásicos, com rotor de gaiola	
	01	Françionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	3
	02	Com potência igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000kg	3
	99	Qualquer outro	3
	11.00	Motores trifásicos, com rotor de anéis	
	01	Pesando até 3.000kg	3
	99	Qualquer outro	3
	12.00	Motores síncronos	
	01	Pesando até 3.000kg	3
	99	Qualquer outro	3
	13.00	Motores diferentes dos classificados nas subposições anteriores	
	01	Pesando até 3.000kg	3
	99	Qualquer outro	3
	14.00	Conversores rotativos de frequência	3
	15.00	Conversores ou grupos conversores rotativos	
	01	Pesando até 3.000kg	3
	99	Qualquer outro	3
16.00	Transformadores de medida	3	
17.00	Transformadores e bobinas de indução para baixa frequência de voltagem, inclusive os reguladores automáticos		
01	Pesando até 10kg	3	
02	Pesando mais de 10kg até 100.000kg	3	
99	Pesando mais de 100.000kg	3	

85.04	00.00	ACUMULADORES ELÉTRICOS	
	01.00	Ácidos	
	01	Pesando até 20 kg	10
	02	Pesando mais de 20 kg até 1.000 kg	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Alcalinos	
	01	Pesando até 7.500 kg	10
	99	Qualquer outro	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Placa de chumbo ou liga de chumbo, mesmo com parte de outra matéria	10
02	Placa para acumulador alcalino	10	
03	Separador ou entreplaca	10	
99	Qualquer outra	10	
99.00	Outras	10	
85.13	00.00	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA	
	01.00	Aparelhos de telefonia	
	01	Aparelho telefônico público, de cobrança de taxa	10
	02	Centro telefônico automático	10
	03	Aparelho telefônico de mesa ou parede	10
	04	Interfone	10
	99	Qualquer outro	10
	02.00	Aparelhos de telegrafia	
	03.00	Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes	10
	04.00	Aparelhos de telecomunicação por corrente portadora	10
	05.00	Fones de ouvido	10
	90.00	Partes e peças separadas para aparelhos de telefonia	
	01	Bastidor e armação para centro automático	10
	02	Caixa e armário com blocos terminais para montagem de ar livre ou subterrânea	10
	03	Registro, solenóide ou qualquer outra peça destinada para centro automático	10
04	Cápsula receptiva e transmissora e magneto para aparelho telefônico	10	
99	Qualquer outra	10	
98.00	Outras partes e peças separadas	10	

85.15	00.00	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU REPRODUÇÃO DO SOM) E DE APARELHOS DE TONADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO (CÂMARA DE TELEVISÃO); APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECCÃO, RADIODIREÇÃO E RADIODIREÇÃO	
-------	-------	--	--

CÓDIGO	M E R C A D O R I A		ALI QUOTA I
	POSICÃO	SUBPOSICÃO e ITEM	
85.15	01.00	Aparelhos receptores de televisão combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução de som ou rádio	
	01	Aparelho receptor de televisão	20
85.15	01.02	Aparelho receptor de televisão, portátil, com fonte própria de energia	20
	03	Aparelho receptor de televisão, para veículos	20
	99	Qualquer outro	20
	02.00	Aparelhos receptores de radiodifusão, combinados ou não com aparelho de registro ou reprodução de som	
	01	Aparelho receptor de radiodifusão, portátil, com fonte própria de energia	20
	02	Aparelho receptor de radiodifusão, para veículos	20
	03	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com toca-fitas	20
	04	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com gravador	20
	05	Aparelho receptor de radiodifusão combinado com toca-discos	20
	99	Qualquer outro	20
	03.00	Aparelhos transmissores e receptores de radiotelegrafia e radiotelegrafia	
	01	Aparelho portátil, receptor e transmissor ("walkie-talkie", "handie-talkie" e semelhantes)	20
	02	Aparelho receptor de radiotelegrafia e radiotelegrafia	20
	03	Aparelho receptor, transmissor ou transmissor-receptor, para veículos, aviões e navios	20
	04	Aparelhos de tele-impressão, tele-fac-símile e semelhantes	20
99	Qualquer outro	20	
04.00	Aparelhos transmissores de radiodifusão e de televisão	20	
05.00	Aparelhos de radiodireção, radiodeteccão, radiodireção e radiotelecomando	20	
06.00	Aparelho de tomada de vistas para televisão (câmara de televisão)	20	
07.00	Caixa de controle, inclusive de áudio e de vídeo	20	
08.00	Monitores de vídeo e de frequência	20	
09.00	Antenas	20	
85.19	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Mostrador para receptor de rádio	20
	02	Blocos de bobinas de RF	20
	03	Sintonizador de RF	20
	04	Filtro seletivo de faixa passante, mecânico ou a cristal, para radiocomunicação	20
	05	Cabinatos para os aparelhos desta posição	20
	99	Qualquer outra	20
	97.00	Outras	20
	00.00	APARELHAGEM PARA INTERRUÇÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMPUTADORES, RELES, CHAVES, CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	
	01.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento, não automáticos	
01	Chave de faca	10	
02	Interruptor de embutir ou sobrepôr, rotativo ou de alavanca	10	
03	Chave comutadora ou seletora	10	
99	Qualquer outro	10	
02.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, secos		
01	Relé para máquina de estatística	10	
02	Relé para telefonia e para aparelho semelhante	10	
03	Chave de ignição para veículos	10	
99	Qualquer outro	10	
03.00	Aparelhos para interrupção e seccionamento automáticos, de rutura em óleo, líquido, gás, ou ar comprimido		
01	Pesando até 2.000 kg	10	
99	Qualquer outro	10	
04.00	Aparelhos para proteção de circuitos		
01	Para-raio de linha	10	
02	Fusível	10	

CÓDIGO		N E Z C A D O R I A	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSICÃO e ITEM		
6.19	03	Disjuntor.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	05.00	Aparelhos de derivação e conexão	
	01	Suporte para lâmpada, base e pino para tomada e semelhante.....	10
	05.02	Suporte para válvula radioelétrica.....	10
	03	Tomada para equipamento de tração e de sinalização (cabça de trole, pantógrafo e semelhante).....	10
	04	Tomada polarizada e tomada blindada.....	10
	05	Accessório elétrico para condutor e isolador de linha de transmissão, roda de distribuição e roda de contato para tração.....	10
	06	Medidor eletrificado.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	06.00	Mesa, cabine, painel ou quadro de comando, controle, distribuição, regulação, medida, verificação ou semelhante, com instrumento ou distribuição elétrica.....	10
	07.00	Resistências fixas ou ajustáveis, exceto as aquecedoras	
	01	Potenciômetro de curva.....	10
	02	Potenciômetro de fio.....	10
	03	Reostato.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
08.00	Circuitos impressos.....	10	
09.00	Resistências não lineares semicondutoras		
01	Termistores.....	10	
02	Variadores.....	10	
03	Lumistores.....	10	
99	Qualquer outro.....	10	
90.00	Partes e peças separadas		
01	Pino, contato, pastilha, terminal, perfil, etc., para aparelho de interrupção e acionamento.....	10	
99	Qualquer outro.....	10	
85.20	00.00	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA PARA ILUMINAÇÃO OU PARA RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS; LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS UTILIZADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR A LUZ RELÂMPAGO	
	01.00	Micro-lâmpada para aparelho oftálmico e semelhante, inclusive para endoscopia.....	10
	02.00	De arco voltaico.....	10
	03.00	De filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhante (lâmpada especial para minero).....	10
	04.00	De filamento incandescente, de base reduzida, em qualquer voltagem, não especificada.....	10
	05.00	Para iluminação e projeção, de temperatura de cor superior a 3.000° Kelvin, exclusivamente para cinematografia, cinema e atividades semelhantes, em qualquer voltagem, wattagem e base.....	10
	06.00	De filamento incandescente, de vida reduzida, exclusivamente para uso fotográfico, em qualquer voltagem e wattagem.....	10
	07.00	De filamento incandescente, para iluminação em geral, iluminação pública, tração ou de coração (base não reduzida), de qualquer voltagem e wattagem.....	10
	08.00	De filamento incandescente, para raio infravermelho, para aquecimento e secagem.....	10
	09.00	De filamento incandescente, para iluminação do veículo, de qualquer voltagem e base "fogão" ou "boloneta", até 32 watts ou seu equivalente em "CP" ("candlepower").....	10
	10.00	De filamento incandescente, para iluminação do veículo, de qualquer voltagem, base "topped" ou "pró-focus".....	10
	11.00	De quimica instantânea ("photoflash").....	10
	12.00	De vapor de mercúrio	
	01	Para iluminação.....	10
	02	Para máquina de tirar cópias holográficas por ação fotoquímica dos raios ultravioletas sobre papel copíador impregnado de solução à base de dióxido.....	10
	99	Qualquer outra.....	10
	13.00	Fluorescente, para iluminação.....	10
	14.00	De vapor de sódio, para iluminação.....	10
	15.00	Especiais para frêvor de metal.....	10
	16.00	Lâmpadas de estado sólido, para espectrofotometria.....	10

CÓDIGO		N E Z C A D O R I A	ALIQUOTA
POSICÃO	SUBPOSICÃO e ITEM		
	17.00	Lâmpada ou farol selado	
	01	Lâmpada refletora, de filamento incandescente, de 24 volts ou mais, para iluminação com luz fria e concentrada, destinada a integrar lâmpadaria da cirurgia.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	90.00	Partes e peças separadas	
	01	Ampola de gás de descarga para lâmpadas de vapor de mercúrio.....	10
	02	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente.....	10
	03	De lâmpada de arco: suporte, dispositivo de regulação ou qualquer outro.....	10
	04	Base de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos.....	10
	05	Filamentos de tungstênio espiralados ou não, cortados de tamanho próprio para montagem.....	10
	06	Qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpadas ou tubos elétricos.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	99.00	Outros.....	10
85.21	00.00	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICAS (DE CÂTODO QUENTE, DE CÂTODO FRIO OU DE FOTOCATODO, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSICÃO 85.20), TÁIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TUBOS DE VISTAS DE TELEVISÃO (CANAIS DE TELEVISÃO), ETC.; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIRELETRÔNICOS MONTADOS; DIÓDOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS	
	01.00	Tubo analisador de imagem.....	10
85.21	02.00	Tubo catódico para televisão (cinescópio)	
	01	Para recepção e cores.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	03.00	Tubo catódico para outro fim.....	10
	04.00	Tubo ultrâmetro fotocontador.....	10
85.21	05.00	Válvulas eletrônicas exclusivamente para transmissoras ("power-tubes").....	10
	06.00	Válvulas eletrônicas receptoras.....	10
	07.00	Válvula reguladora de tensão ou de intensidade.....	10
	08.00	Válvula retificadora de meio gás.....	10
	09.00	Célula fotoelétrica.....	10
	10.00	Transistores.....	10
	11.00	Tiristores.....	10
	12.00	Diódos de germânio, de óxido de cobre, de selênio ou material semelhante.....	10
	13.00	Válvula retificadora para raios-X.....	10
	14.00	Microestruturas eletrônicas.....	10
	91.00	Arnação, base ou qualquer outra peça de metal comum para montagem de lâmpada, tubo ou válvula eletrônica.....	10
	92.00	Canhão eletrônico ("electron gun") para cinescópio de televisão	
	01	Montado, para cinescópio de televisão doméstico.....	10
	02	Partes e peças separadas do canhão eletrônico do item 92.01.....	10
	99	Qualquer outro.....	10
	93.00	Ampola e tubo de substância fluorescente ou revestidos (interna ou externamente) de substância fluorescente.....	10
	94.00	Partes e peças separadas de transistor.....	10
	95.00	Partes e peças separadas do diodo do item 12.00.....	10
	96.00	Partes e peças separadas de células fotoelétricas.....	10
	98.00	Outras partes e peças separadas.....	10
	99.00	Outros.....	10
85.23	03.00	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), FIBRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	
	01.00	Cabo condutor, isolado eletricamente, com revestimento ou armadura metálica	
	01	Cabo coaxial para transmissão telefônica interurbana.....	10
	02	Cabo especial de distribuição de energia elétrica, subterrâneo, operando sob pressão de óleo ou gás.....	10

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
	99	Qualquer outro.....	10
	02.00	Cabo condutor, isolado eletricamente, sem a modura metálica de proteção.....	10
	03.00	Fios, isolados eletricamente.....	10
	04.00	Cabo, fio e qualquer outro condutor com conexão, contato, pogo ou terminal.....	10
	99.00	Outros.....	10
87.02	00.00	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDA E ONIBUS ELÉTRICOS)	
	01.00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte	
	01	Pesando até 800 kg.....	24
	02	Pesando acima de 800 kg até 1.000 kg.....	24
	03	Pesando acima de 1.000 kg até 1.100 kg.....	28
	04	Pesando acima de 1.100 kg até 1.600 kg.....	28
	05	Pesando acima de 1.600 kg.....	30
	06	Especiais para corrida.....	12
	02.00	Camionetas de passageiros, camionetas de uso misto tipos sedan, utilitário, van, furgão, furgão e outras camionetas de uso misto	
	01	Pesando até 800 kg.....	20
87.02	02.02	Pesando acima de 800 kg até 1.100 kg.....	20
	03	Pesando mais de 1.100 kg.....	20
	03.00	Veículos de carga	
	01	Caminhão, pesando até 4.000 kg.....	10
	02	Caminhão, pesando acima de 4.000 kg.....	10
	03	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes.....	16
	04	Especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc. Transportador motorizado tipo "Dump", de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifiquem como caminhão basculante de tipo comercial ou com adaptação ou reforçado (caminhão fora-de-estrada).....	12
	05	Transportador motorizado tipo "Dump", de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifiquem como caminhão basculante de tipo comercial ou com adaptação ou reforçado (caminhão fora-de-estrada).....	10
	99	Qualquer outro.....	12
	04.00	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos autônômicos	
	01	Ônibus, inclusive elétricos, com capacidade de acima de 20 passageiros.....	12
	02	Ônibus especial para transporte de passageiros em pista de aeroportos.....	12
	03	Micro-ônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros.....	12
	04	Ambulância.....	12
	05	Carro-funeral.....	12
	06	Carro-celular.....	12
	07	Automóveis com três rodas.....	12
	08	Dipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força.....	12
	09	Dipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força.....	12
	10	Carro-forte para transporte de valores.....	12
	99	Qualquer outro.....	12
87.03	99.00	Outros.....	17
	00.00	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA USOS ESPECIAIS (COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO), TAIS COMO PRONTO-SO-CORROS, CARROS-BOIAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA RECAR, CARROS-QUINOSTAS, CARROS-PROCTORES, CARROS-OFICINAS, CARROS RADIOLOGICOS E SEMELHANTES	
	01.00	Detonômetro.....	12
	99.00	Outros.....	12
87.35	00.00	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS	
	01.00	Carrocerias próprias para veículo tipo <u>11</u> pe.....	12
	02.00	Carrocerias próprias para automóveis e camionetas de uso misto.....	12
	03.00	Carrocerias próprias para caminhões, ônibus e micro-ônibus.....	12
	04.00	Carroceria basculante dotada de sistema hidráulica para sua elevação.....	12
	05.00	Cabine.....	12

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
POSICÃO	SUBPOSICÃO E ITEM		
	99.00	Outros.....	12
87.06	00.00	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
	01.00	Para-lama.....	12
	02.00	Capota.....	12
	03.00	Grade protetora do radiador.....	12
	04.00	Para-brisa.....	12
	05.00	Protetor para janela, porta ou vista.....	12
	06.00	Porta.....	12
	07.00	Alavanca de mudança de velocidade ou de freio.....	12
	08.00	Amortecedores.....	12
	09.00	Aro e cubo para roda.....	12
	10.00	Eixo de transmissão (eixo cardan).....	12
	11.00	Barra de direção.....	12
	12.00	Caixa de direção.....	12
	13.00	Caixa de marcha ou de mudança, de multiplicação ou de redução.....	12
	14.00	Corca e pinhão.....	12
	15.00	Freio hidráulico, a ar, a vácuo, freio de mão ou de emergência, de sapata e coneilhato.....	12
	16.00	Diferencial.....	12
	17.00	Peças de pressão da embreagem.....	12
	18.00	Semi-eixo e bengala.....	12
	19.00	Embreagem	
	01	Mecânicas.....	12
87.06	99	Qualquer outro.....	12
	20.00	Legista.....	5
	21.00	Painel ou quadro para instrumentos.....	12
	22.00	Pedal.....	12
	23.00	Quadro de chassi, longarina, travessa, can toneira, braçadeira e peça semelhante.....	12
	24.00	Peça do extensor de chassi.....	12
	25.00	Radiador.....	12
	26.00	Roda.....	12
	27.00	Volante ou guidão.....	12
	28.00	Eixo dianteiro.....	12
	29.00	Capa do diferencial e eixo trazeiro.....	12
	30.00	Cabo e capa do velocímetro.....	12
	31.00	Selar e rosca sem fim, de direção.....	12
	32.00	Relote de apoio de lâmpada do trator.....	12
	33.00	Freio, oro ornamental para roda, calote, extensão do tubo de descarga (bobo-de-paixa), enfilete para capô, moldura para lâmpada e qualquer outra peça ornamental.....	12
	34.00	Tampas para gargalo do tanque de combustível ou do radiador, com ou sem fechadura.....	12
	99.00	Outros.....	12
90.20	00.00	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELÉTRONICOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO, DE CONTROLE, DE REGULAÇÃO OU DE ANÁLISE	
	01.00	Indicador de tempo de exposição.....	15
	02.00	Balanças eletrônicas.....	15
	03.00	Medidor de radiatividade (Geiger ou semelhante).....	15
90.20	04.00	Máquina e aparelho de ensaio de dureza, resistência, tração, compressão, elasticidade ou de outra propriedade física análoga dos materiais (cimento, concreto, madeira, têxtil, papel, matéria plástica ou outro).....	15
	05.00	Termômetros.....	15
	06.00	Pirômetros	
	01	Pirômetros óticos.....	15
	02	Pirômetros registradores, exceto pirômetros óticos.....	15
	99	Qualquer outro.....	15
	07.00	Termostatos.....	15
	08.00	Aparelho para determinação de pH.....	15

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALIQUOTA
posição	composição item		
	09.00	Colorímetro, fotômetro e espectrofotômetro	15
	10.00	Espectrômetro, espectroscópio e espectrógrafo	15
	11.00	Polarímetro e sacarímetro, inclusive registradores	15
	12.00	Contador de chamada e ciclometro para central telefônica	15
	13.00	Conjunta para testar grandezas elétricas ("multitester" e semelhantes)	15
	14.00	Aparelhos para medida de grandezas elétricas, com função única de indicação	15
	15.00	Aparelhos para medida de grandezas elétricas, com função múltipla (indicação, integração, recepção, registro, regulação, transmissão ou outra)	15
	16.00	Banco de ensaio ou de provas	15
	99.00	Doutros	15

91.05	00.00	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO COM MECANISMOS DE RELOJARIA OU COM MOTOR SINCRONO (RELOGIOS DE PONTO, RELOGIOS DATADES, CONTADORES DE RONDA, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)	
	01.00	De controle de tempo de tarifa	18
	02.00	De ponto	16
	03.00	De registro de tempo em documento, para cheque, protocolo e fim semelhante	18
	04.00	De vigilante	18
	05.00	Calculógrafo (relógio marcador e registrador de tempo da conversação telefônica, manual ou elétrico)	18
	06.00	Marcedor de tempo, de corda ou elétrico	18
	99.00	Doutros	18

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974. Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos produtos empregados no sistema de telefonia, adquiridos pela TELEBRÁS e empresas autorizadas ou concessionárias de serviços de telecomunicações.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, até 31 de dezembro de 1979, aos produtos necessários à instalação, ampliação e operação dos sistemas necessários à execução dos serviços públicos de telecomunicações classificados nas posições 39.02.00.00, 39.07.11.00, 68.11.02.00, 69.06.00.00, 73.21.07.00, 74.03.00.00, 84.15.00.00, 85.01.00.00, 85.04.00.00, 85.13.00.00, 85.15.03.00, 85.15.09.00, 85.23.01.01, 85.23.01.99 e 87.03.00.00, da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, quando adquiridos pela TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas.

Art. 2º Para efeitos do disposto no artigo anterior, deverão ser comprovados, mediante atestado do órgão competente do Ministério das Comunicações, o destino e a necessidade técnica dos bens adquiridos.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Euclides Quandt de Oliveira.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.353, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1974

Altera o Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É assegurado o direito à manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados nos produtos vendidos com isenção à TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas, na forma do Decreto-lei nº 1.331, de 31 de maio de 1974.

Parágrafo único. Quando não for possível a sua utilização pelo sistema de crédito, será permitido o ressarcimento do imposto por via de restituição.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto-lei número 1.331, de 31 de maio de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, até 31 de dezembro de 1979, aos produtos necessários à instalação, ampliação e operação dos sistemas indispensáveis à execução dos serviços públicos de telecomunicações, classificados nas posições 39.02.00.00, 39.07.11.00, 68.11.02.00, 69.06.00.00, 73.21.07.00, 74.01.00.00, 74.03.00.00, 74.04.00.00, 76.02.00.00, 78.01.00.00, 84.12.00.00, 84.15.00.00, 84.53.00.00, 85.01.00.00, 85.04.00.00, 85.13.00.00, 85.15.03.00, 85.15.09.00, 85.19.00.00, 85.20.00.00, 85.21.00.00, 85.23.00.00, 87.02.00.00, 87.03.00.00, 87.05.00.00, 87.06.00.00, 90.28.12.00, e 91.05.05.00, da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, quando adquiridos pela TELEBRÁS, suas subsidiárias e associadas."

Art. 3º Os efeitos do presente Decreto-lei retroagem a 3 de junho de 1974.

Brasília, 1º de novembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Euclides Quandt de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

Mensagem nº 104/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Cattete Pinheiro, Alexandre Costa, Henrique de La Rocque, Fausto Castelo Branco, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Benedito Ferreira, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Newton Barreira, Navarro Vieira, Murilo Rezende, Manoel Rodrigues, Gerson Camata e Fernando Gonçalves.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Evelásio Vieira, Danton Jobim e os Srs. Deputados Fernando Gama, Ario Theodoro, Sílvio Abreu, José Costa e Odacir Klein.

Mensagem nº 105/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Virgílio Távora, Paulo Guerra, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, João Calmon, Osires Teixeira, Itálvio Coelho, Accioly Filho e os Srs. Deputados Horácio Matos, Antônio Gomes, Hélio Mauro, Dasso Coimbra, Ubaldo Corrêa e Nunes Leal.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Leite Chaves, Itamar Franco e os Srs. Deputados Arnaldo Lafayette, Noide Cerqueira, José Maria de Carvalho, Nelson Thibau e Lincoln Grillo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As Comissões, nos termos do art. 10 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte)

dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: Cr\$ 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
Centro Gráfico do Senado Federal.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00
CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

PROCESSO LEGISLATIVO

- Emendas à Constituição
- Leis Complementares
- Leis Ordinárias
- Leis Delegadas
- Decretos-Leis
- Decretos Legislativos
- Resoluções

Conceito, iniciativa e elaboração das normas legais de acordo com disposições constitucionais e regimentais.

Preço: 15,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
 Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 Centro Gráfico do Senado Federal.
 Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Histórico completo do novo Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73, de suas alterações (Lei nº 5.925/73) e das Leis que o aplicaram (Leis nºs 6.014/73 e 6.071/73).

Coleção em 6 Tomos — Preço: Cr\$ 180,00

Os pedidos deverão ser dirigidos à
 Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
 Centro Gráfico do Senado Federal.
 Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50